



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ARQUIVO



DECRETO Nº 01/64.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da lei nº 682 de 1961;

CONSIDERANDO que no orçamento para 1964 se incluiu o aumento previsto na citada lei;

CONSIDERANDO que os avisos expedidos pela administração anterior o foram sem aquele aumento;

DECRETA:

Artigo 1º - A Tesouraria da Prefeitura Municipal de Limeira, receberá os impostos e taxas para 1964, com o aumento de 30%, calculados sobre o valor locativo dos prédios.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura-



2
[Handwritten signature]

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de atribuições que a lei lhe confere,

CONSIDERANDO o falecimento, ontem ocorrido, do Senhor Professor ANTONIO PERCHES LORDELLO, limeirense adotivo da melhor estirpe, e cidadão que foi residente há largos anos em nossa cidade;

CONSIDERANDO os inestimáveis serviços prestados pelo ilustre morto às nossas causas, principalmente no setor educacional;

CONSIDERANDO haver êle exercido com patriotismo, dedicação, honestidade e desprendimento o Magistério Primário e Secundário em nossa terra, assim como o cargo de Diretor do tradicional Colégio Comercial "Santo Antonio";

CONSIDERANDO haver sido o Professor ANTONIO PERCHES LORDELLO também Vereador Municipal, ilustrando a nossa Edilidade com sua inteligência, descortínio e operosidade, constituindo-se em exemplo de homem público;

CONSIDERANDO as suas qualidades de exemplar chefe de tradicional família, e os seus predicados de honestidade, trabalho e retidão de caráter,

R E S O L V E:

Artigo 1º) - Fica decretado luto oficial neste Município pelo prazo de 3 (três) dias, a partir de hoje, em homenagem à memória do ilustre extinto, suspendendo-se o expediente desta data, nas repartições municipais, às 16,30 horas.

Artigo 2º) - O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e quatro.

[Handwritten signature]
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal



3/6/64
607

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e quatro.

JOSE ANGELO RIBEIRO

Secretário do P refeito



PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO haver o Estado criado unidades escolares de grau elementar nos bairros adiante citados;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de o Município procurar, quando possível, fazer economia em favor das finanças públicas;

CONSIDERANDO que não haverá qualquer prejuízo para os alunos dos citados bairros,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam suprimidas as seguintes escolas:

- 1- Mista Municipal de Emergência do Bairro do Granussi,
- 2- Mista Municipal de Emergência da Vila São Luís,
- 3- Mista Municipal de Emergência do Bairro São João,
- 4- Mista Municipal do Bairro dos Ivers,
- 5- Mista Municipal de Emergência do Bairro Serra Velha.

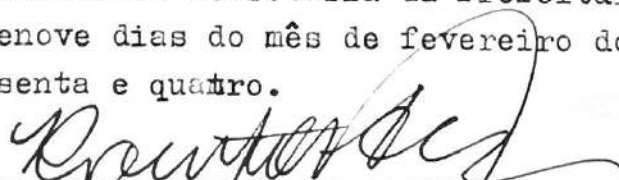
Artigo 2º - O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro.


ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura -



DECRETO Nº 04/64.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a informação prestada pelo senhor Inspetor Escolar;

CONSIDERANDO que, presentemente, o bairro abaixo citado não apresenta número suficiente de alunos para funcionamento de Escola;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o bairro;

DECRETA

Artigo 1º - Fica suprimida a Escola Mista Municipal de Emergência da Fazenda Barreiro.

Artigo 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Secretário da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura-

DECRETO Nº 05/64.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 109 e no item III do artigo 172, da Lei nº 514/57 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira;

CONSIDERANDO o que se apurou no processo 933/64, da Prefeitura Municipal de Limeira;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aposentado o funcionário BRASIL FERRAZ DA SILVA, porteiro, padrão "C", do quadro permanente da Prefeitura Municipal, lotado na Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo, do Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PUBLIQUE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

Prefeito Municipal-

PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura-

Handwritten marks and signatures in red ink at the top right corner.

DECRETO Nº 06/64.

PADMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 15º da Lei Municipal nº 377 de 19 de dezembro de 1953,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica criada, à título de emergência, uma classe escolar no Bairro do Pinhal, para funcionar sob a denominação de Escola Mista Municipal Rural - do Bairro do Pinhal.

Artigo 2º - Para a regência desta Escola, será designada, interinamente, uma professôra, de acôrdo - com a escala vigente.

Artigo 3º - Oportunamente o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, projeto de lei dispondo sobre a criação definitiva da referida Escola.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Handwritten signature of Padmyro Paulo Veronesi d'Andrea
PADMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Handwritten signature of Roberto Paulino de Araújo
ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura -



DECRETO Nº 07/64.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a lei nº 789 regula a forma de se apurar as possíveis diferenças de sisa,

CONSIDERANDO que, em face da nova legislação, não mais se utiliza a forma prevista na legislação estadual,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam revogados os decretos 8/62 e 10/62 que organizou a Comissão Julgadora dos Processos Administrativos por diferença de sisa e os trabalhos da Comissão Julgadora de Recursos do imposto imobiliário.

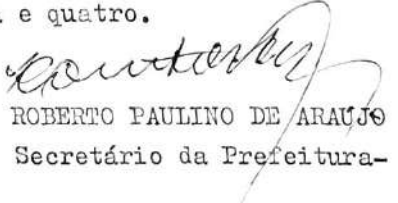
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura-

Handwritten marks and signatures in the top right corner.

DECRETO Nº 08 / 64.
=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a angustiosa situação que o município atravessa no tocante ao problema de abastecimento de água,

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas drásticas e urgentes para o encontro de soluções que, ao menos, venham minorar a extrema gravidade da situação,

CONSIDERANDO que tais medidas exigem o estabelecimento de um estado de coisas especial,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no município de Limeira, apenas no que se refere ao problema do abastecimento de água, enquanto durar a atual crise nesse setor.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Signature of Palmyro Paulo Veronesi D'Andrea
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, na data supra.

Signature of Roberto Paulino de Araujo
ROBERTO PAULINO DE ARAUJO-Secretário



10
10/4/64



DECRETO Nº 09/64.

Abre crédito extraordinário para atender despesas urgentes com o serviço de abastecimento de água da cidade.---.---.---.---

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de suas atribuições e de conformidade com o § 1º do artigo 11, do decreto-lei federal nº 2.416 de 17 de julho de 1940;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito extraordinário de Cr.\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) destinado a atender despesas de caráter urgente com o serviço de abastecimento de água da cidade.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMERA, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura

DECRETO Nº 10 / 64.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, no setor do abastecimento de água à população;

CONSIDERANDO que inúmeros contribuintes, apesar da situação calamitosa em que se debate a população, continuam a esbanjar água sem a mínima consideração para com o interesse público, ora irrigando hortas, jardins, ora lavando veículos, passeio e até o leito carroçável das ruas;

DECRETA :

Artigo 1º - A partir desta data, a fiscalização municipal fornecerá ao Chefe da Secção de Obras, diariamente, o enderêço dos moradores que se recusam a colaborar com a Administração Pública, desvirtuando o uso do precioso líquido e não utilizando a água apenas para alimentação e higiene pessoal e domiciliar.

Artigo 2º - Dentro do prazo de 24 horas, após o recebimento das comunicações dos senhores fiscais, o Chefe da Secção de Obras ordenará o córte da água do infrator.

Artigo 3º - A nova ligação do prédio só se fará cinco dias após o córte da água, mediante requerimento que inclua o compromisso do requerente de cumprir a lei vigente que regula a espécie e após o pagamento das despesas resultantes das providências adotadas pela Prefeitura, para observância do contido neste decreto.

Artigo 4º - Reincidindo o infrator a água será cortada por prazo indeterminado, a juízo da



12
14
15
17

Secção de Obras.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em - dontrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO

Secretário da Prefeitura-



13/04/64

DECRETO Nº 11/64.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o trabalho dentro do funcionalismo municipal;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica revogado o decreto 10/63.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

[Handwritten signature of Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa]

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

[Handwritten signature of Roberto Paulino de Araújo]

ROBERTO PAULINO DE ARAÚJO
Secretário da Prefeitura-



14/4/64

DECRETO Nº 12/64

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo;

USANDO de atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO HAVER O DOUTOR ELOY CHAVES exercido grande influência na vida político-administrativa do Estado de São Paulo e do País;

CONSIDERANDO pertencer o mesmo a tradicional família, sempre voltada para os altos assuntos de interesse público;

CONSIDERANDO as suas qualidades de cidadão honesto, patriota - convicto, exemplar chefe de família;

CONSIDERANDO o seu falecimento ontem ocorrido, e que consternou todo o Estado, que sempre lhe devotou respeito e admiração,

DECRETA :-

Art.1º)- Como homenagem póstuma à memória do ilustre extinto, fica decretado luto oficial no Município de Limeira pelo prazo de 3 (três) dias, a contar de hoje.

Art.2º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de abril, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e quatro.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de abril, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e quatro.

Roberto Paulino de Araujo
ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura

O - BRASIL

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal
ra, Estado de São Paulo,

USANDO de atribuições que a lei lhe confere, e -

CONSIDERANDO haver o sr. JOSÉ GUARINO FILHO presta-
colaboração à vida político-administrativa do Município, ilus -
om sua dedicação e dinamismo a nossa Câmara Municipal, onde -
com raro brilhantismo a Vereança;

CONSIDERANDO ter sido êle sempre honrado cidadão, -
chefe de família, e limeirense permanentemente voltado para -
interesses de sua terra, servindo-a com desprendimento e dig-

CONSIDERANDO ser o Sr. JOSÉ GUARINO FILHO progenitor
ANTONIO GUARINO SOBRINHO, atual Vereador à Câmara Municipal
a, e Membro de sua Mesa;

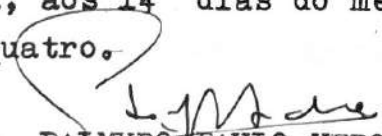
CONSIDERANDO o falecimento ocorrido ontem do ben-
. JOSÉ GUARINO FILHO, que consternou a êste Govêrno e a tôda
de Limeira,

D E C R E T A:-

go 1º)- Como homenagem póstuma à memória do ilustre extinto,-
fica decretado luto oficial no Município de Limeira,-
pelo prazo de 3 (três) dias, a contar de ontem, sus -
pendendo-se o expediente nesta data, dia dos funerais,
às 15,30 horas nas Repartições Municipais.-

go 2º)- Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
as disposições em contrário.-

ipal de Limeira, aos 14 dias do mês de maio, do ano de hum mil,
e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal



16/50
47

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de maio, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e quatro.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO

Secretário da Prefeitura -



136/64
07

DECRETO Nº 14/64

(Que altera a Tabela Explicativa do Orçamento vigente, baixada pelo Decreto nº 1 de 30 de dezembro de 1963).--

PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica adicionada à seguinte verba da Tabela Explicativa do Orçamento vigente, baixada pelo Decreto nº 1 de 30 de dezembro de 1963,

ESCOLAS MUNICIPAIS

411.8.33.0. Item II. Cr\$ 900.000,00

Artigo 2º - Para atender ao reforço da verba de que se trata o artigo 1º, fica reduzida a seguinte verba da Tabela Explicativa do Orçamento vigente:

411.8.33.0. Item I. Cr\$ 900.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa
PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
-Prefeito Municipal-

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro.

Roberto Paulino de Araújo
ROBERTO PAULINO DE ARAÚJO
-Secretário da Prefeitura-

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de atribuições que a lei lhe confere, e -
CONSIDERANDO o desaparecimento do ilustre cidadão,-
Comendador VICENTE LBONE, hoje ocorrido;

CONSIDERANDO as suas excelentes qualidades morais e virtudes intelectuais;

CONSIDERANDO os relevantes trabalhos que prestou à nossa terra, principalmente quanto à integração da colônia italiana em Limeira, e o estreitamento dos laços de amizade que nos unem à gloriosa nação peninsular;

CONSIDERANDO que, por largos anos, foi êle representante em Limeira do Senhor Consul Italiano;

CONSIDERANDO a sua participação eficiente, dedicada, em um sem número de iniciativas que visavam o maior engrandecimento e - projeção de nossa terra,

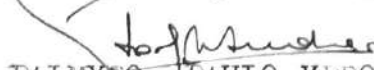
DECRETA

Artigo 1º)- Como homenagem à memória do ilustre extinto, e à digna - colônia italiana, aqui radicada, fica decretado luto oficial neste Município, pelo prazo de três dias, a contar de hoje. -

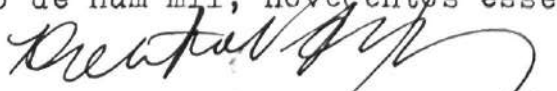
Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos três dias do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 3 dias do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e quatro.


ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura-



19/64
07
" D E C R E T O N º 1 6 / 6 4 . "

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefei
to Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de atribuições que a lei lhe con
fere, e

CONSIDERANDO haver o Sr. ANGELIN FABER-
sempre prestado seus eficientes serviço a esta Prefeitura, desem -
penhando com honradês e discortinio as suas funções;

CONSIDERANDO ter sido sempre funcionário
exemplar;

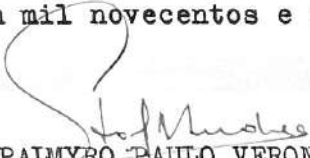
CONSIDERANDO o seu desaparecimento hoje
ocorrido;

D E C R E T A

Artigo 1º - Como Homenagem póstuma à me
mória do querido extinto, fica decretado luto oficial -
no Município de Limeira, pelo prazo de 3 (três) dias, a
contar de hoje, suspendendo-se o expediente nesta data,
dia dos funerais, às 15,30 horas nas Repartições Municí
pais.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias
do mês de junho do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

20/11/64
ou

" D E C R E T O N º 1 7 / 6 4 . "

PALMYRONPAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO haver o Sr. ANTONIO DINIZ -
prestando sempre excelentes e relevantes serviços ao nosso Município em varios setores;

CONSIDERANDO as suas virtudes de homem honrado, reto, exemplar Chefe de familia;

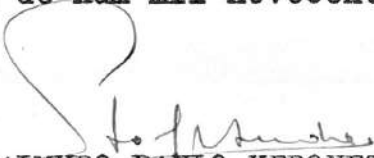
CONSIDERANDO o seu falecimento hoje ocorrido, que consternou a êste Govêrno e a tôda população de Limeira,

D E C R E T A

Artigo 1º - Como Homenagem póstuma à memória do querido extinto, fica decretado luto oficial no Município de Limeira, pelo prazo de 3 (três) dias, a contar de hoje, suspendendo-se o expediente nesta data, dia dos funerais, às 15,30 horas nas Repartições Municipais.

Artigo 2º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
- Prefeito Municipal -

21/7/64
[Handwritten signature]

DECRETO Nº 18 / 64.

PALMYRO PAULO VIBRONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a homenagem que Limeira prestará a S.Excia. o Governador do Estado, Dr. Adhemar Pereira de Barros, amanhã, no Palácio Campos Eliseos;

CONSIDERANDO que para tanto demandará a São - Paulo, "A CARAVANA DA GRATIDÃO", levando ao Senhor Governador do Estado o testemunho do reconhecimento de tóda cidade, pelo muito que S.Excia. vem fazendo em benefício de nossa gente;

CONSIDERANDO que tal acontecimento se reveste das pompas de grande festa, não só pela alta significação da cerimônia, por vincular o encontro do povo com o Primeiro Mandatário de São Paulo, como também, por marcar a assinatura do contrato de vultoso empréstimo para solução definitiva do grave problema de abastecimento de água, em nossa cidade;

CONSIDERANDO que o fato social e administrativo encontrou simpática ressonância não somente no seio da população como entre os funcionários municipais;

CONSIDERANDO ainda, a disposição do funcionalismo municipal em participar da "CARAVANA DA GRATIDÃO", associando-se e integrando-se às homenagens a serem prestadas ao Senhor Governador;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica declarado facultativo, nas repartições públicas municipais, o ponto do dia 2 de julho de 1964.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

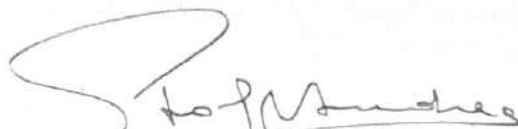
[Handwritten signature]

222

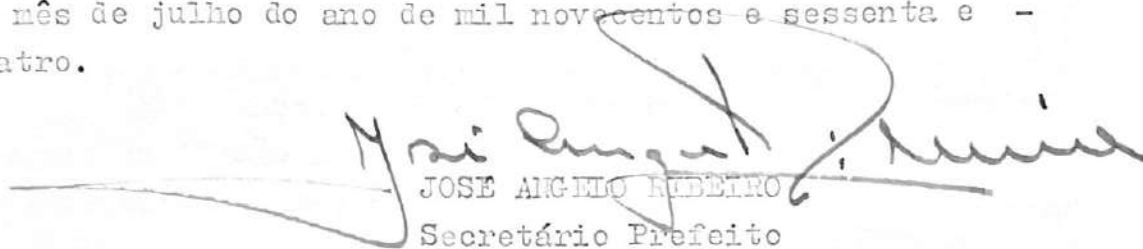


DECRETO Nº 10/64-FIS. 2 (DOIS).

PAÇO MUNICIPAL DE LIMERA, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

237
07

DECRETO Nº 19 / 64.
=====

FALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :
=====

Artigo 1º - A inscrição dos servidores municipais, se fará na Secção Pessoal da Prefeitura, mediante requerimento dirigido ao Prefeito e instruído com o título de nomeação, de declaração de família e um retrato do interessado de 3 x 4 centímetros.

Artigo 2º - Os servidores que já contribuíam para o regime da PENSÃO MENSAL, serão inscritos "ex-ofício", com os dados existentes na Secção Pessoal e no Instituto de Previdência.

Artigo 3º - A cada servidor municipal inscrito, será entregue, pela Prefeitura, um "CERTIFICADO", assinado pelo Prefeito e pelo Chefe da Secção Pessoal, comprovando a sua qualidade de contribuinte.

Artigo 4º - As pensões devidas aos beneficiários do contribuinte falecido, são sempre reajustáveis aos novos padrões de vencimentos, correspondentes aos servidores de igual categoria do inscrito.

Artigo 5º - A pensão será de dois terços dos vencimentos totais do inscrito, na data do seu falecimento e reajustável, na forma do artigo anterior.

Artigo 6º - Os encarregados dos descontos em folhas de pagamento, bem como o Prefeito Municipal, serão responsabilizados civil e criminalmente, se não efetuarem o recolhimento desses descontos, bem como a quota de auxílio da Prefeitura, à Agência local do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, até dez dias após cada pagamento mensal ao funcionalismo. *comunicado p. Dec. 27/64*

Artigo 7º - O servidor que se licenciar sem retribuição, deverá recolher mensalmente à Tesouraria da Prefeitura, as prestações devidas pela Lei da Pensão Mensal, sob pena de



cassação da licença.

Artigo 8º - No caso de extravio ou perda do "CERTIFICADO", o interessado requererá ao Prefeito, a expedição de segunda via, pagos os emolumentos de Cr\$1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), além da taxa de expediente.

Artigo 9º - O Chefe da Secção Pessoal da Prefeitura, manterá rigorosamente em dia, sob pena de responsabilida de, o fichário dos inscritos no regime da PENSÃO MENSAL, bem como atualizadas as suas declarações de família.

Artigo 10º - Os contribuintes da PENSÃO MENSAL deverão comunicar, diretamente ao Chefe da Secção Pessoal, as modificações que se fôrem verificando no seu grupo familiar, de modo a manterem em dia, a relação das pessoas que serão contempla das com o benefício, após a sua morte.

* Artigo 11º - Será responsabilizado por apropriação indébita, o Prefeito que se utilizar dos fundos da PENSÃO MENSAL para fins estranhos à mesma, sob qualquer pretexto, mesmo para acudir os serviços públicos de urgência.

Artigo 12º - O pagamento mensal da pensão, será feito, após a instauração de processo regular de habilitação, presidido pelo Prefeito e instruído com o "CERTIFICADO", certidão de óbito do inscrito e a relação dos beneficiários.

Artigo 13º - Esse processo será encerrado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento de habilitação.

Artigo 14º - Da exclusão de qualquer beneficiário pelo Prefeito, cabe recurso à Câmara Municipal.

Artigo 15º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro

FALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=PREFEITO MUNICIPAL=

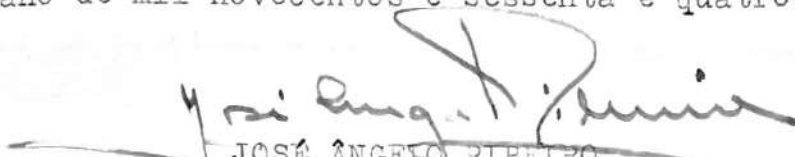
PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor-



2505
107

DECRETO Nº 19/64 - Fls. 3 (três)

Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


JOSE ANGELO RIBEIRO

=Secretário do Prefeito=

76/111
7



DECRETO Nº 20 / 64
=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO haver o Sr. FRANCISCO PASCO-TO sempre prestado seus eficientes serviços a esta Prefeitura, e sempre com honradês;

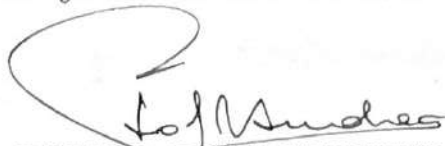
CONSIDERANDO o seu desaparecimento hoje - ocorrido;

DECRETA

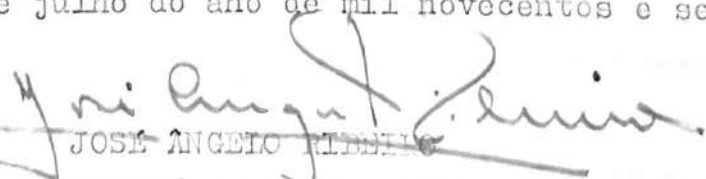
Artigo 1º - Como Homenagem Póstuma à memória do querido extinto, fica decretado luto oficial no Município de Limeira, pelo prazo de 3 (três) dias, a contar de hoje.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


~~PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA~~
=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do -
= Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


JOSE ANGELO RIBEIRO
=Secretário do Prefeito=

PALMYRO PAULO VERONESE D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a lei municipal nº 836/64 de 28 de agosto de 1964, de forma que a TELEFÔNICA DE LIMEIRA S/A., concessionária do serviço público municipal de telefonia, na instalação de novas linhas telefônicas, mediante auto-financiamento dos interessados, atenda e respeite os legítimos interesses da coletividade;

CONSIDERANDO que o preço das novas linhas a ser pago pelos interessados, deve reverter em participação dos mesmos nos resultados financeiros da Empresa concessionária;

CONSIDERANDO mais, as peculiaridades do sistema de auto-financiamento muito em uso nos dias que correm,

DECRETA

Art. 1º - A concessionária do serviço público municipal de telefonia, na cobrança do preço de instalação das novas linhas telefônicas, a ser feito pelo sistema de auto-financiamento, deverá atender a uma forma de pagamento em parcelas mensais iguais, de quantia não superior a Cr\$.30.000,00 cada uma;

Art. 2º - O preço de instalação de cada linha, pago pelo interessado, deverá ser representado, na sua integralização, por ações preferenciais, a serem emitidas pela Empresa concessionária, que garantam a seus titulares, dividendos mínimos obrigatórios, de 6% (seis por cento) ao ano;

Art. 3º - Na hipótese de que não se concretize a instalação de linhas, por motivo de impossibilidade técnica, a Empresa concessionária deverá devolver aos interessados, as quantias deles recebidas, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que se apurar aquela impossibilidade.

Segue...



Art. 4º - A instalação das novas linhas telefônicas, será, fiscalizada pela Prefeitura.

Art. 5º - A Empresa concessionária se obriga a tomar as medidas legais necessárias para o atendimento das condições estabelecidas neste decreto.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro.

PALMYRO PAULO VERONESE D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos seis dias do mês outubro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DA PREFEITURA -

29/11/64

DECRETO Nº 22 / 64.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o desaparecimento do sr. GUILHERME BRAMER, hoje ocorrido,

CONSIDERANDO haver o sr. GUILHERME BRAMER prestado seus serviços a esta Prefeitura, sempre de forma honrada, eficiente e com descortínio, constituindo-se em um modêlo autêntico de funcionário público,

DECRETA :

Artigo 1º - Como homenagem póstuma à memória do querido extinto, fica decretado luto oficial no município de Limeira, pelo prazo de 3 (três) dias, a contar desta data.

Artigo 2º - Fica constituída uma Comissão, formada pelos senhores Dr. Milton Silveira, José Alves Toledo, Angelo Jambas, José Angelo Ribeiro, Eliphio de Pinho Sobrinho e srta. Ruth Dutra Santos, para representar o funcionalismo público municipal nos funerais do antigo e exemplar colega, levando à família o profundo sentimento de pesar da classe que êle tanto dignificou.

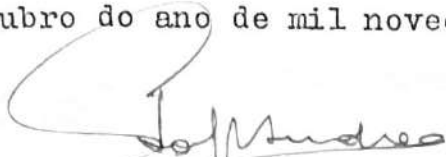
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. Paulo

30/10
07

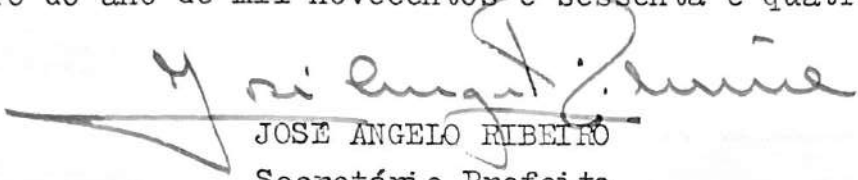
DECRETO Nº 22/64-FLS. 2 (DOIS).

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.



PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.



JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 23/64.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 43.942 de 19 de outubro de 1964 e que dispõe sobre medidas para realização do Censo Escolar;

CONSIDERANDO ter sido solicitado pela Inspetoria Escolar a colaboração do Município;

CONSIDERANDO ser dever do Município colaborar com o Estado, notadamente, em se tratando de assunto do mais alto interesse nacional;

CONSIDERANDO que o Censo Escolar se processará no Estado de 3 a 10 de novembro de 1964;

DECRETA:

Artigo 1º - É autorizada a suspensão das aulas em todos os estabelecimentos de ensino elementar do Município, de 3 a 10 de novembro de 1964, a fim de que o magistério se dedique às atividades do Censo Escolar para que está convocado.

Artigo 2º - A medida a que alude o artigo anterior limita-se às atividades docentes devendo os professores e funcionários do ensino comparecer às repartições e escolas em que tiverem exercício, assinar o ponto e executar as tarefas que lhes tenham sido designadas pelas autoridades escolares relativas aos trabalhos censitários.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



33
19

DECRETO Nº 24/64

LOTAÇÃO CARGOS NAS DIVERSAS
REPARTIÇÕES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 14 e 31 da Lei nº 862, de 27 de novembro de 1964,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica estabelecida, para os cargos constantes da Lei 862, de 27 de novembro de 1964, a seguinte lotação:

§ 1º - GABINETE DO PREFEITO

a) Gabinete

- 1 - Secretário do Prefeito.....Padrão Z
- 1 - Escriurário..... " G
- 1 - Oficial Administrativo..... " J

b) Secretaria da Prefeitura

- 1 - Chefe de Seção.....Padrão T
- 1 - Escriurário..... " G
- 1 - Oficial Administrativo..... " L

c) Seção Expediente, Protocolo e Arquivo

- 1 - Chefe de Seção.....Padrão T
- 1 - Arquivista..... " J
- 1 - Oficial Administrativo..... " L
- 1 - Porteiro..... " F
- 1 - Auxiliar de Escriurário..... " E
- 1 - Servente Contínuo..... " D
- 1 - Encadernador..... " D
- 2 - Escriurários..... " G
- 3 - Escriurários..... " F

d) Serviço Pessoal

- 1 - Chefe de Seção.....Padrão T
- 2 - Auxiliares de Escriurários..... " E
- 1 - Servente Contínuo..... " D
- 2 - Escriurários..... " G
- 3 - Escriurários..... " F

e) Junta de Alistamento Militar

- 2 - Oficiais Administrativos.....Padrão L
- 2 - Auxiliares de Escriurário..... " E
- 2 - Escriurários..... " H

f) Procuradoria Jurídica

- 1 - Advogado.....Padrão T
- 1 - Chefe da Assessoria ao Procurador Jurídico..... " T
- 1 - Oficial Administrativo..... " J

Handwritten signature

3404
 20

- g) Assistência Legislativa
- 1 - Assistente Legislativo.....Padrão T
- h) Biblioteca
- 1 - Bibliotecária.....Padrão F
- i) Conselho Florestal
- 1 - Guarda Florestal.....Padrão D
- j) Serviço Estrada Rodagem
Município de Limeira
- 1 - Diretor do SERML.....Padrão -
- 1 - Administrador Geral do SERML..... "
- 1 - Chefe de Administração Geral do SERML..... "

§ 2º - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

a) Gabinete do Diretor

- 1 - Diretor.....Padrão Z
- 2 - Fiscais de Água..... " F
- 1 - Encarregado do Serviço de Água..... " H
- 1 - Encarregado do Serviço de Esgoto..... " H
- 1 - Mecânico da Oficina de Hidrômetros..... " F
- 4 - Leituristas de Hidrômetros..... " E
- 1 - Zelador Caixa D'Água Fazenda Sta. Antonieta... " E
- 2 - Escrivães..... " F
- 1 - Oficial Administrativo..... " I

§ 3º - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

a) Gabinete do Diretor

- 1 - Diretor.....Padrão Z
- b) Seção de Cadastro e Plano Diretor

- 1 - Chefe de Seção.....Padrão T
- 1 - Encarregado Setor de Cadastro..... " L
- 1 - Escrivão..... " G

c) Seção de Obras e Serviços Industriais e Externo

- 1 - Chefe de Seção.....Padrão T
- 1 - Inspetor de Obras..... " H
- 1 - Topógrafo..... " P
- 2 - Desenhistas..... " F
- 2 - Auxiliares de Campo..... " D
- 6 - Fiscais..... " E
- 1 - Operador de Máquinas..... " G
- 4 - Tratoristas..... " E
- 2 - Administradores do Matadouro..... " J
- 1 - Fiscal da Limpeza Pública..... " D
- 1 - Fiscal de Parques e Jardins..... " F
- 1 - Administrador Mercado e Feiras Livres..... " J
- 1 - Administrador Cemitério..... " J
- 1 - Encarregado Geral da Garagem..... " P
- 12 - Motoristas..... " E
- 1 - Mecânico de Veículos..... " H

[Handwritten signature]

35
 14

- 1 - Eletricista.....Padrão H
- 2 - Ajudantes de Eletricista..... " D
- 1 - Auxiliar de Escriturário..... " E
- 1 - Ajudante de Jardineiro..... " D

§ 4º - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- 1 - Diretor.....Padrão Z

a) Educação

- 10 - Professores.....Padrão N
- 6 - Professores Recreacionistas..... " H
- 1 - Diretora do Parque Infantil..... " I
- 2 - Serventes Contínuos..... " D

b) Saúde

- 1 - Médico.....Padrão D
- 1 - Dentista..... " H
- 1 - Educadora Sanitária..... " J
- 1 - Ajudante Educadora Sanitária..... " E
- 4 - Serventes Contínuos..... " D

§ 5º - DEPARTAMENTO DA FAZENDA

a) Gabinete do Diretor

- 1 - Diretor.....Padrão Z

b) Secção Contadoria

- 1 - Chefe de Secção.....Padrão T
- 2 - Contadores..... " L
- 2 - Sub-Contadores..... " I
- 1 - Operador Contabil..... " J
- 1 - Servente Contínuo..... " D
- 1 - Almoxarife..... " L
- 3 - Auxiliares de Escriturário..... " E
- 2 - Oficiais Administrativos..... " K
- 1 - Oficial Administrativo..... " J

c) Secção da Receita

- 1 - Chefe de Secção.....Padrão T
- 1 - Escriturário..... " G
- 1 - Auxiliar de Escriturário..... " E

d) Secção da Despesa

- 1 - Chefe de Secção.....Padrão T
- 1 - Escriturário..... " G
- 1 - Auxiliar de Escriturário..... " E

e) Lançadoria

- 1 - Chefe de Secção.....Padrão T
- 3 - Lançadores..... " L
- 5 - Auxiliares de Esxriturário..... " E
- 1 - Servente Contínuo..... " D
- 4 - Fiscais..... " J
- 4 - Fiscais..... " I
- 4 - Fiscais..... " H
- 4 - Fiscais..... " G
- 4 - Fiscais..... " F

[Handwritten signature]

31456
07

LO - BRASIL

- 2 - Oficiais Administrativos.....Padrão I
- 1 - Escrivão..... " H
- 2 - Escrivães..... " F

f) Seção Mecanizada

- 1 - Chefe de Seção.....Padrão T
- 3 - Mecanografistas..... " H
- 1 - Auxiliar de Escrivão..... " E

g) Seção Tesouraria

- 1 - Chefe de Seção.....Padrão T
- 1 - Caixa..... " J
- 2 - Auxiliares de Escrivão..... " E
- 1 - Escrivão..... " H

h) Seção de Compras

- 1 - Chefe de Seção.....Padrão T
- 1 - Auxiliar de Escrivão..... " E
- 1 - Oficial Administrativo..... " I

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

37-157
/

DECRETO Nº 25 / 64.

(Que altera a Tabela Explicativa do Orçamento vigente, baixada pelo Decreto nº 1 de 30 de dezembro de 1963).

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica adicionada à seguinte verba da Tabela Explicativa do Orçamento vigente, baixada pelo Decreto nº 1 de 30 de dezembro de 1963,

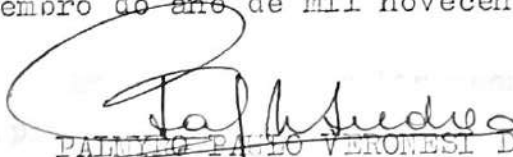
SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO
271.8.63.2. Item I.....Cr.\$ 1.600.000,00

Artigo 2º - Para atender ao reforço da verba de que se trata o artigo 1º, fica reduzida a seguinte verba da Tabela Explicativa do Orçamento Vigente:

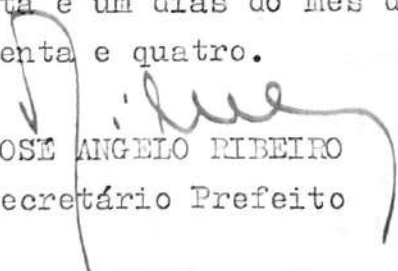
271.8.63.2. Item II.....Cr.\$ 1.600.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



32
09

DECRETO Nº 26 / 64 .

(Aprova planta genérica de valores de terrenos e regulamenta o processo de avaliação - dos imóveis urbanos para efeito de tributação).

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aprovada a planta genérica de valores dos terrenos situados na zona urbana da cidade de Limeira e que, devidamente rubricada, faz parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - O valor venal de cada terreno será obtido pela multiplicação da área respectiva pelo valor unitário do metro quadrado indicado na planta genérica de valores referida - no Artigo anterior e, ainda, pelo fator de correção, sobre a profundidade, em que o mesmo incidir, conforme tabela I anexa ao presente Decreto.

Artigo 3º - O valor venal dos imóveis urbanos será obtido somando-se os valores venais do terreno e da construção.

Artigo 4º - O valor venal das construções será obtido pela multiplicação das áreas construídas pelo valor unitário do metro quadrado correspondente ao tipo da construção.

Artigo 5º - A área construída será obtida pelo contorno externo das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas terraços, cobertos ou descobertos, e de cada pavimento separadamente.

Artigo 6º - Para a determinação dos valores unitários das áreas construídas, as edificações deverão ser enquadradas nos tipos de construção descritos na Tabela II anexa a este Decreto.

[Handwritten signature]

Segue Fls. 2



395

DECRETO Nº 26/64 - Fls. 2.

§ único - O enquadramento de que trata este Artigo será feito em função da identidade de maior número de características das edificações com os tipos ~~de~~ descritos na referida - Tabela II.

Artigo 7º - O valor unitário correspondente ao tipo residencial será considerado valor médio da edificação e - abrangerá todas as peças da mesma.

Artigo 8º - O valor unitário das dependências da habitação corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído à edificação principal.

Artigo 9º - O valor locativo, na hipótese de arbitramento legal, será calculado na base de 8% (oito por cento) do valor venal do imóvel, sendo esse valor apurado pela soma - dos valores do terreno e da construção.

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor - no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do - Senhor Prefeito Municipal, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



40/110
67

TABELA I

Fatores de profundidade - Padrão 30,00 metros -

<u>Profundidade (metros)</u>	<u>fator</u>	<u>Profundidade (metros)</u>	<u>fator</u>
10	1,73 -	30	1,00
15	1,41	35	0,92
20	1,22	40	0,86
25	1,09	45	0,81
30	1,00	50	0,77

Nota: As frações de 5 (cinco) metros lineares referente à profundidade serão arredondadas para mais quando superior a 2,50 metros e para menos quando igual ou inferior.

XXXXXXXXXX



TABELA II

Características da construção

I - Categoria especial (habitação tipo luxo)

Valor: Cr\$30.000 (trinta mil cruzeiros) por metro quadrado de construção.

Características:

- a) - Aspectos gerais, conforto geral e instalações - bons
- b) - Natureza da construção - pisos das salas e dormitórios de taco, mármore ou especiais; pisos das cozinhas, copas e banheiros em cerâmica, granilite, pastilha ou mármore. Forro em estuque ou lãge. Revestimentos de tempera, óleo, azulejos, pastilha, mármore ou lambrís.

II - Primeira categoria (tipo médio especial)

Valor: Cr\$20.000 (vinte mil cruzeiros) por metro quadrado de construção.

- a) - Aspectos Gerais, conforto geral e instalações - bons
- b) - Natureza da construção - pisos das salas e dormitórios de taco ou madeira (assoalho); pisos das cozinhas, copas e banheiros - em ladrilho ou cerâmica; Forro de madeira, chapas ou estuque.- Revestimento de cal, tempera, barra lisa e azulejo.

III- Segunda Categoria (tipo comum)

Valor: Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros) por metro quadrado de construção.

- a) - Aspectos gerais, conforto geral e instalações - regular
- b) - Natureza da construção - pisos dos dormitórios e salas de assoalho; pisos da cozinha e banheiro de ladrilho ou cimentados; Forro de madeira e inexistente nas cozinhas. Revestimento de cal e barra lisa.

IV - Terceira categoria (tipo popular)

Valor: Cr\$5.000 (cinco mil cruzeiros)

- a) Aspectos gerais, conforto geral e instalações - regular e maus
- b) - Natureza da construção - pisos dos dormitórios e salas, atijolados; das cozinhas e banheiros, cimentados. Forros de madeira ou inexistentes. Revestimentos de cal e barra lisa.

431/65

DECRETO Nº 27/64

(Que altera a Tabela Explicativa do Orçamento vigente, baixada pelo Decreto nº 1 de 30 de dezembro de 1963).-

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica adicionada à seguinte verba da Tabela Explicativa do Orçamento vigente, baixada pelo Decreto nº 1 de 30 de dezembro de 1963,

CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA

921.8.91.4. Item II Cr\$ 557.822,70

Artigo 2º - Para atender ao refôrço da verba de que se trata o artigo 1º, fica reduzida a seguinte verba da Tabela Explicativa do Orçamento vigente:

921.8.91.4. Item I. Cr\$ 557.822,70

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

[Handwritten Signature]
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

[Handwritten Signature]
ROBERTO PAULINO DE ARAÚJO
=Secretário da Prefeitura=



" D E C R E T O N º 2 8 / 6 4 "

(Que altera a Tabela Explicativa do Orçamento vigente, baixada pelo Decreto nº 1 de 30 de dezembro de 1963.)

PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica adicionada à seguinte verba da Tabela Explicativa do Orçamento vigente, baixada pelo Decreto nº 1 de 30 de dezembro de 1963,

SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO

271.8.63.I. Item I.....Cr.\$200.000

Artigo 2º - Para atender ao reforço da verba de que se trata o artigo 1º, fica reduzida a seguinte verba da Tabela Explicativa do Orçamento Vigente:

271.8.63.I. Item II.....Cr.\$200.000

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa
PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro.

José Angelo Ribeiro
JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário do Prefeito.

4523
ay

DECRETO Nº 29 / 64.
=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que este Poder Público, há tempos, determinou por Portaria o levantamento dos descontos feitos em folha de pagamento do funcionalismo municipal para efeito do cumprimento do decreto nº 19/64,

CONSIDERANDO que até hoje, dadas as dificuldades encontradas, tal levantamento não pode ser feito,

CONSIDERANDO a impossibilidade material de, por falta desse levantamento, se dar cumprimento ao disposto nos artigos 6º e 11º do citado decreto nº 19/64,

CONSIDERANDO que o cancelamento desses dois artigos nenhum prejuízo acarreta aos funcionários públicos, no que se refere aos seus direitos à pensão instituída pela Lei nº 830/64,

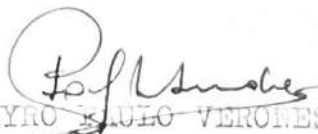
CONSIDERANDO que a impossibilidade em que se encontra a Comissão, constituída pela Portaria nº 237/64, de efetuar os levantamentos necessários ao cumprimento integral daqueles artigos do decreto nº 19/64, não pode e nem deve gerar prejuízos e penalidades aos responsáveis pelos descontos a serem feitos nas folhas de pagamento,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Ficam revogados e cancelados, sem mais nenhum efeito, os artigos 6º e 11º do decreto nº 19/64.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-



462/1964
by

DECRETO Nº 29 - Fls. 2 (dois).

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de de -
zembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

44-10
47

Anexo nº 5 - Fls. 01

para 1965, a discrimi-

São Paulo,

o exercício de 1965, será -
observada a dis

contrário a todas as disposições em

ANDRÉA

30/04

do orçamento
das tabelas anexas
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
e são conferidas
do Município de São Paulo
em vigor na
COMISSÃO DE

2

3.0.0.0.0.3
3.1.0.0.0.3
3.1.1.0.0.3
3.1.1.1.0.3

D





ANEXO 05

FOLHAS 03

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	



ANEXO 05

FOLHAS 02

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
1	3.0.0.0.0.1	
	3.1.0.0.0.1	
	3.1.1.0.0.1	
	3.1.1.1.0.1	
		.000
	3.1.2.0.0.1	I
		.000
	3.1.3.0.0.1	I
		.000
	3.1.4.0.0.1	I
		.000
		.000
	3.2.0.0.8	I
	3.2.5.0.8.3	.000
4.0.0.0.0.1	I	
4.1.0.0.0.1		
4.1.3.0.0.1		
	<u>.000</u>	5.760.000
2	3.0.0.0.0.3	D
	3.1.0.0.0.3	
	3.1.1.0.0.3	
	3.1.1.1.0.3	

Spa



CÓDIGOS			TOTAL Cr\$
Local	Geral		
11	3.1.4.0.0.5	.000	10.466.000
	3.0.0.0.0.3		
	3.1.0.0.0.3		
	3.1.1.0.0.3		
	3.1.1.1.0.3		
	3.1.2.0.0.3	000	
	3.1.3.0.0.3	000	
12	3.1.4.0.0.3	000	2.424.000
	3.0.0.0.0.3		
	3.1.0.0.0.3		
	3.1.1.0.0.3		
	3.1.1.1.0.3		
13	3.0.0.0.6.7		1.020.000
	3.1.0.0.6.7		
	3.1.1.0.6.7		
	3.1.1.1.6.7		
	3.1.2.0.6.7		
	3.1.3.0.6.7		

Pa

15	4.1.3.9.9.9	.000	18.439.600
	3.0.0.0.9.9		
	3.1.0.0.9.9		
	3.1.1.0.9.9		

Pa

COPIA
SÃO PAULO

...outros
.....
...outros
.....
...outros
.....
...outros
.....
...outros
.....
...outros
.....



RECEBOS DE PAGAMENTO

CÓDIGOS			TOTAL Cr\$
Local	Geral		
	3.1.1.1.9.9		
	3.1.2.0.9.9		
	3.1.3.0.9.9		
	3.1.4.0.9.9		
	4.0.0.0.9.9	.000	
	4.1.0.0.9.9	D	
	4.1.2.0.9.9		
		.000	35.528.000
16	3.0.0.0.9.7	D	
	3.1.0.0.9.7		
	3.1.1.0.9.7		
	3.1.1.1.9.7		
	3.1.2.0.9.7		
	3.1.3.0.9.7		
	3.1.4.0.9.7	.000	3.255.000
17	3.0.0.0.9.7	I	
	3.1.0.0.9.7		
	3.1.1.0.9.7		

Signature

	3.1.4.0.9.8	.000	6.425.250
19	3.0.0.0.9.3	I	
	3.1.0.0.9.3		
	3.1.1.0.9.3		

Signature



ANEXO 5

63

FOLHAS 17

CÓDIGOS		TOTAL
Local	Geral	Cr\$



ANEXO 5

62

FOLHAS 16

CÓDIGOS		TOTAL
Local	Geral	Cr\$

30

3.0.0.0.6.1

3.1.0.0.6.1

3.1.1.0.6.1

3.1.1.1.6.1

3.1.2.0.6.1

3.1.3.0.6.1

3.1.4.0.6.1

4.0.0.0.6.1

4.1.0.0.6.1

4.1.3.0.6.1

17.680.000

31

3.0.0.0.6.9

3.1.0.0.6.9

3.1.1.0.6.9

3.1.1.1.6.9

3.1.2.0.6.9

3.1.3.0.6.9

3.1.4.0.6.9

4.0.0.0.6.9

Spas

IPAF DE
SAO PAULO

IPAF DE
SAO PAULO

12.580
100
250
20
8.810
200
100
00



ANEXO 5

69

FOLHAS 23

CÓDIGOS

TOTAL



ANEXO 5



ANEXO 5

FOLHAS 20

CÓDIGOS

TOTAL

Local

Geral

Cr\$

3.1.2.0.0.3

3.1.3.0.0.3

3.1.4.0.0.3

4.0.0.0.0.3

4.1.0.0.0.3

4.1.3.0.0.3

28.476.000

38

3.0.0.0.0.3

3.1.0.0.0.3

3.1.1.0.0.3

3.1.1.1.0.3

3.1.2.0.0.3

3.1. 3. 0.0.3

3.1.4.0.0.3

4.0.0.0.0.3

4.1.0.0.0.3

4.1.3.0.0.3

6.736.000

39

3.0.0.0

3.2.0.0

Pa

ARQUIVADO



ANEXO 5

69

FOLHAS 23

PALESTRA DE
ACERVO

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	

118
SS

PALESTRA DE
ACERVO

TOTAL	PARCELAS	
	300.000
	30.000
	240.000
	240.000
	100.000
	108.000
	108.000
	108.000
	108.000
	108.000
	10.000
	120.000
	120.000
	100.000
	483.840
	241.920
	142.125
	<u>96.768</u>
	300.000
	10.000
3.069.680	<u>100.000</u>
	1.000.000
	500.000
	200.000
	50.000
5.252.000	<u>870.000</u>



69

CÓDIGOS			TOTAL
Local	Geral		Cr\$
44	3.0.0.0.8.8	Des	
	3.1.0.0.8.8		
	3.1.3.0.8.8	Ser	
44	3.0.0.0.8.9	Des	2.200.000
	3.1.0.0.8.9		
	3.1.3.0.8.9	Ser	
45	3.0.0.0	Des	34.274.400
	3.2.3.0.8.2	Ina	
46	3.0.0.0	Des	6.600.000
	3.2.0.0		
	3.2.8.0.8.2	Per	
47	3.0.0.0	Des	16.500.000
	3.2.0.0		
	3.2.8.0.8.1	Con	
48	3.0.0.0	Des	300.000
	3.1.0.0		
	3.1.4.0.0.9	Enc	

[Signature]

[Signature]



70

ANEXO 5

FOLHAS 24

CÓDIGOS			TOTAL
Local	Geral		Cr\$
49	3.0.0.0	Desp	
	3.2.0.0		
	3.2.5.0.8.3	Salc	
			9.000.000
50	3.0.0.0	Desp	
	3.1.0.0		
	3.1.3.0.0.9	Serv	
	3.1.4.0.0.9	Enca	
		70	3.663.470
		80	1.137.700.000

LIMEIRA
70

ARQUIVO
AL DE LINHA
ARQUIVADO
adista
ACQUIVISTA

Edas

Ano 1965

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ARQUIVO



DECRETO Nº 01/65.

PAÍMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que consta do processo protocolado sob nº 6545/64, demonstrando que a alteração do itinerário da linha nº 2 e a introdução de mais uma linha no atual serviço de transporte coletivo da cidade, vem de encontro aos interesses dos usuários,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração do itinerário da linha nº 2 e a introdução de mais uma linha, com a denominação de LINHA QUATRO, no atual serviço de transporte coletivo da cidade e do qual é concessionário o Coletivo Limeirense Ltda.

Artigo 2º - As linhas a que se refere o artigo 1º deste decreto terão o seguinte percurso:

- LINHA DOIS
- Igreja São Cristovão
- Rua Alagoas
- Av. Santa Barbara
- Rua Dr. Alberto
- Rua Tiradentes
- Rua Boa Morte
- Praça Toledo Barros
- Rua Dr. Trajano
- Rua Santa Cruz
- Rua Barão de Campinas
- Rua Tiradentes
- Viaduto
- Rua 25 de Março
- Rua 11 de Junho



Decreto nº 01/65-Fls. 2 (dois).

Rua Boa Vista
Rua Brasil
Rua General Osório
Rua Hermínia
Av. Mogi Mirim
Posto Pavaneli

VOLTA

Av. Mogi Mirim
Rua 25 de Março
Rua 11 de Junho
Rua General Osório
Rua Brasil
Rua Boa Vista
Rua Dr. Armbruster

trajeto.

Rua 25 de Março, no restante seguindo o mesmo

LINHA QUATRO

Fábrica colchão Ben-Hur
Av. São Sebastião
Viaduto

Rua Barão Cascalho
Rua Senador Vergueiro
Rua Dr. Trajano
Rua 7 de Setembro
Rua Cunha Bastos

Av. Araras
Rua Tabuibi

VOLTA

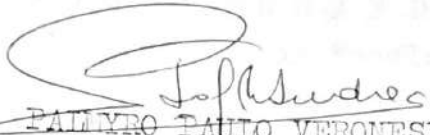
Rua Tatuibi
Av. Araras
Rua Cunha Bastos
Rua 7 de Setembro
Rua Dr. Trajano
Rua Santa Cruz
Rua Barão de Campinas
Rua Tiradentes
Avenida São Sebastião.




Decreto nº 01/65-Fls. 3 (três)

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PAULO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos// do Senhor Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco..


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 02/65

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefei
to Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são con
feridas por Lei, e

CONSIDERANDO a existência-
de crianças em idade escolar nos Grupos Escolares "PRADA", BRA
SIL e PROFESSOR NESTOR MARTINS LINO", respectivamente, cuja ca
pacidade de matrícula foi superada pela mesma quantidade de -
crianças acima referida,

DECRETA

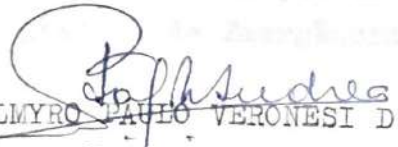
Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes

Escolas:

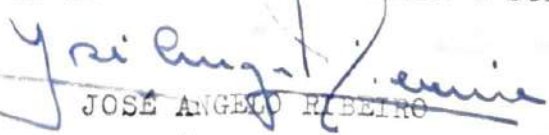
- a) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Esteves;
- b) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Paulista e
- c) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Santa Lúcia.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vi
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e
cinco dias do mês de fevereiro do ano xe mil novecentos e ses-
senta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do-
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias -
do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cin-
co.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário do Prefeito -

DECRETO Nº 03/65

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a existência de alunos em quantidade razoável em alguns núcleos para funcionamento de Escolas, fato que não vinha ocorrendo anteriormente, conforme comprova a matrícula final no último ano letivo,

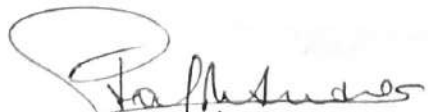
DECRETA

Artigo 1º - Ficam transferidas as seguintes Escolas:

- a) - Escola Mista Municipal da Usina Campo Alegre, de 1º estágio, para o Bairro do Pinhal, de igual estágio, onde passará a funcionar com a denominação de Escola Mista Municipal do Bairro do Pinhal;
- b) - Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro do Pinhal, de 1º Estágio, para o Bairro do Barreiro, de igual estágio, onde passará a funcionar com a denominação de Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro Barreiro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
- PREFEITO MUNICIPAL -



DECRETO 03/65.

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do-
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do-
mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO

Secretário do Prefeito -

DECRETO Nº 04/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos dos itens I, II e III do artigo 147 da Lei nº 861/64,

CONSIDERANDO as atuais necessidades dos serviços públicos municipais,

CONSIDERANDO os entendimentos havidos com os Srs. Chefes de Secções, e os resultados das consultas feitas pelos mesmos junto aos seus subordinados,

DECRETA :

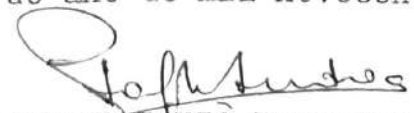
Artigo 1º - Fica instituído, à título precário e dentro das disposições legais que regem o assunto, para funcionamento das repartições públicas municipais internas, o seguinte horário:

das 12 às 17 horas e das 19 às 22 horas, de segunda a sexta feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - Para os casos de estudantes noturnos e outros a critério dos senhores chefes de Secção, fica previsto um horário de exceção, devendo as oito horas diárias de trabalho serem integralizadas com prestação de trabalho no período da manhã.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-



DECRETO Nº 04/65.

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Jose Angelo Ribeiro

~~JOSE ANGELO RIBEIRO~~

Secretário Prefeito

Artigo 1º - Fica revogado o disposto no Artigo 132, e no Item 1º do Artigo 297, da Lei 801/64 - MATRIZ DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE LIMEIRA;

CONSIDERANDO que se encontra em Processo nº 5052/64, desta Prefeitura,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aposentado o funcionário Sr. CARLOS CINTRA DE CASERO, Fiscal Padrão 3º, lotado na Seção Louçadeira, do Departamento da Fazenda.

RESOLVE - SE em sua qualidade de servidor público do Governo pelas prestativas trabalhos prestados por aquele funcionário no desempenho de cargo público, e a sua vida em sua se desincumbir das funções que lhe foram atribuídas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

VALÉRIO FERREIRA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 05/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são feridas por lei,

CONSIDERANDO o disposto Artigo 192, e no Item 3º do Artigo 257, da Lei 861/64 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE LIMEIRA;

CONSIDERANDO o que se aprovou no Processo nº 5052/64, desta Prefeitura,

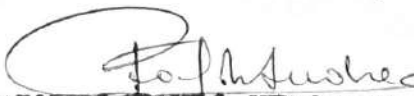
DECRETA

Artigo 1º - Fica aposentado o funcionário Sr. GABRIEL CINTRA DE CASTRO, Fiscal Padrão "J", lotado Secção Lançadoria, do Departamento da Fazenda.

REGISTRE-SE em seu prontuário o louvor deste Governo pelos prestativos trabalhos prestados por aquele funcionário no desempenho de cargo público, e seu zêlo em bem se desincumbir das funções que lhe foram atribuídas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

81

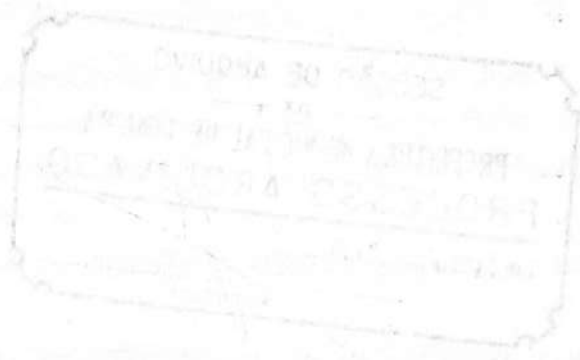
DECRETO Nº 5/65. fls.2

AL DE LIMEIRA

LO - BRASIL

PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de março do ano de hum
l novecentos e sessenta e cinco.

Roberto Paulino de Araujo
ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
CHEFE DA SECÇÃO SECRETARIA -





(Que estabelece as Feiras Livres, e regula o seu funcionamento)

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se procurar melhora para o sistema de abastecimento à população,

CONSIDERANDO o interesse do Poder Público em buscar meios para o barateamento de hortaliças,

DECRETA

Artigo 1º)- Fica instituído na Cidade, a título precário, o sistema de **FEIRAS LIVRES**, para a venda exclusiva de legumes, verduras, frutas e gêneros alimentícios, sendo vedada terminantemente a venda de bebidas alcoólicas, assim como de outros produtos estranhos aos ramos acima;

Artigo 2º)- As feiras funcionarão três vezes por semana, nos seguintes locais, determinados a título experimental:-

- 4as- Feiras- Largo São Sebastião e Rua São Paulo- Boa Vista
- 6as- Feiras- Rua João Carlos Baptista Levy- Vila Cristóvão
- aos Domingos:- Praça General Salgado- fins de Rua Presidente Roosevelt;

Artigo 3º)- O horário de funcionamento, também a título precário, será de 6,00 às 11 horas;

Artigo 4º)- Dentro do horário acima, os ambulantes de hortaliças não poderão comerciar nas ruas, só voltando a fazê-lo após o término das atividades das feiras, sendo entendido que se enquadram nessa proibição os comerciantes ambulantes de outros gêneros alimentícios.-

Artigo 5º)- A fiscalização municipal se incumbirá de zelar pela ordem e o bom andamento dos trabalhos nas Feiras Livres.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de março, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal



Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de março, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco.

ROBERTO PAULLINO DE ARAUJO
Chefe da Secção Secretaria -

- Artigo 1º) - Todos os que se dedicarem ao comércio ambulante...
Artigo 2º) - Todos os comerciantes ambulantes deverão sair munidos de...
Artigo 3º) - É expressamente proibido o exercício de comércio ambulante...
Artigo 4º) - Para efeito de seus locais de estacionamento, os ambulantes...
Artigo 5º) - Nas festividades de Todos os Santos e Finados (dias 01 e 02 de novembro)...
Artigo 6º) - Durante a realização dos festejos carnavalescos, os ambulantes...
Artigo 7º) - Durante o período de funcionamento das feiras livres, os comerciantes...



(que regulamenta a lei nº 200)-

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar neste Município o exercício do comércio de ambulantes, e, de acordo com LEI Nº 200 (07-06-51),

DECRETA

Artigo 1º)- Todos aqueles que se dedicarem ao "COMERCIO AMBULANTE", deverão apresentar-se em estado de absoluto asseio corporal, inclusive de seus trajés, sendo que os que negociarem com frutas, doces, guloseimas, sorvetes, verduras e legumes, e gêneros alimentícios em geral, estarão obrigados ao uso do uniforme (aventil, também perfeitamente limpo;

Artigo 2º)- Todos os comerciantes ambulantes deverão estar munidos de suas competentes Cadernetas de Saúde, expedidas pelo Centro de Saúde local, revalidando-as sempre nos prazos legais;

Artigo 3º)- É expressamente proibido o exercício do comércio ambulante por pessoas encontradas alcoolizadas;

Artigo 4º)- Para efeito de seus locais de estacionamento, os "ambulantes" sujeitar-se-ão às determinações do Serviço de Trânsito local;

Artigo 5º)- Nas comemorações de Todos os Santos e Finados (dias 01 e 02 de novembro), é terminantemente proibido o comércio ambulante numa área de 300 (trezentos) metros da entrada principal do Cemitério, em qualquer sentido, e nas ruas preferencias que oferecem acesso à Necrópole Municipal (Santa Cruz, Senador Vergueiro, Carlos Gomes e Tiradentes);

Artigo 6º)- Durante a realização dos festejos carnavalescos, os "ambulantes" não poderão fixar-se no trajeto do Corso;

Artigo 7º)- Durante o horário de funcionamento de FEIRAS LIVRES, os comerciantes de produtos vendidos nas mesmas não poderão comerciar nas ruas, só podendo voltar a fazê-lo após o término de suas atividades;

ASIL

Expressamente vedada fica a venda de bebidas alcoólicas por parte dos "ambulantes", assim como o sistema de vendas de quaisquer produtos (doces, sorvetes, guloseimas e outros gêneros) através de sorteios;

Nos casos de infrações cuja matéria esteja afeta ao Estado ou à União, a Prefeitura encaminhará os casos àqueles Poderes, pedindo medidas severas e corretivas.

Continua em vigor, por não haver sido revogada, a proibição constante no artigo 6º - Lei nº 200, relativa à venda de sorvetes, doces, salgados ou quaisquer outras guloseimas - em frente aos estabelecimentos de ensino primário, durante a entrada e saída de alunos, numa distância de duzentos metros;

Os comerciantes "ambulantes" somente obterão a licença municipal para negociar, após cumprirem o exigido nos artigos 1º e 2º dêste Decreto;

Caberá à Fiscalização Municipal determinar, quando for o caso, os locais de estacionamento dos "ambulantes", ouvindo sempre e previamente, o Serviço de Trânsito dêste Município;

Os srs. Fiscais Municipais deverão zelar pelo fiel cumprimento de todos os itens dêste Decreto, agindo, porém, com urbanidade e ponderação;

Os "ambulantes" que infringirem quaisquer dos artigos anteriores, poderão ter suas licenças cassadas, sem direito à restituição dos impostos já pagos. Caberá à Fiscalização Municipal, outrossim, o direito de, no caso de desrespeito à legislação vigente, e infração grave, apreender carrinhos, bancas ou mercadorias.

Sujeitar-se-ão às mesmas penalidades acima, os "ambulantes" que oferecerem à venda produtos impróprios para o comércio e consumo, de má qualidade, sem requisitos de asseio, deteriorados ou de qualquer modo estragados, e que atentem contra os bons costumes, a segurança e saúde pública.





Artigo 15º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de março, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco.

[Signature]
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de março, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Chefe da Secção Secretaria



PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefei
to Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são con
feridas por Lei, e

CONSIDERANDO as necessidades dos servi
ços, e tendo por fim o seu melhor aproveitamento,

D E C R E T A

Artigo 1º - FICA revogado o DECRETO nº-
04/65, estabelecendo-se, a título precário, e a partir de 17.03.
65 o seguinte novo Horário de trabalho para tôdas as SECÇÕES IN
TERNAS desta Prefeitura:


De 2ª a 6ª Feira: 12,00 às 19,00 horas.
AOS SÁBADOS: 7,30 às 12,30 horas.

Artigo 2º - O atendimento do Público, -
enquanto vigorar o horário acima, será feito sómente de 2ª a 6ª
feira, de 12,00 às 15,00 horas.

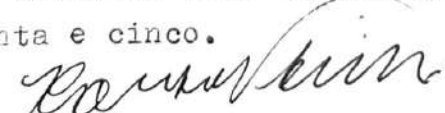
Artigo 3º - Estão sujeitos ao horário -
supra todos os Funcionários que executam serviços internos, ex-
cepção feita sómente às professoras municipais e às dos Parques-
Infantis, que continuarão com suas jornadas de trabalhos normais.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, révogadas as disposições em con-
trário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezeses
dias do mês de março do ano de um mil novecentos e sessenta e -
cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura-
Municipal de Limeira, aos dezeses dias do mês de março do ano-
de mil novecentos e sessenta e cinco.


ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
CHEFE DA SECÇÃO SECRETARIA



DECRETO Nº 09/65.
=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a exiguidade de tempo concedido, pela lei nº 881/65, para a entrega das declarações de movimento econômico, para os lançamentos de imposto de indústrias e profissões, no corrente ano,

CONSIDERANDO que houve atraso na entrega dos formulários de cadastro fiscal, o que, ainda este ano, foi feito por esta Prefeitura, de acordo com critério obedecido até 26 de fevereiro deste ano,

CONSIDERANDO os termos finais da redação do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei nº 881/65,

DECRETA:

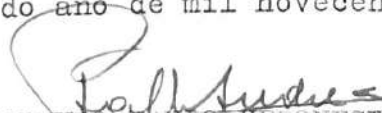
Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 31 (trinta e um) do corrente mês, o prazo para entrega das declarações do movimento econômico, a fim de serem feitos os respectivos lançamentos do imposto de indústrias e profissões deste exercício.

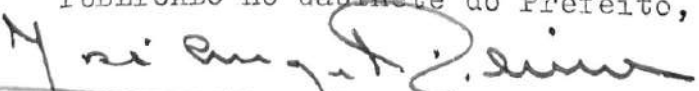
Artigo 2º - Findo o prazo concedido pelo artigo 1º deste decreto, serão aplicadas todas as multas previstas pela lei nº 881/65.

Artigo 3º - De conformidade com os termos da lei nº 881/65, os contribuintes do imposto de indústrias e profissões deverão retirar seus formulários de declaração do cadastro fiscal, para preenchimento e posterior entrega, na Secção Lançadoria desta Prefeitura.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito, na data supra.

JOSE ANGELO RIBEIRO - Secretário Prefeito



DECRETO Nº 10 / 65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suprimidas, a contar de 13/3/1965, as escolas abaixo designadas, considerando a criação pelo Estado de classes que irão substituir as referidas escolas:

- a) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Esteves;
- b) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Paulista;
- c) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Santa Lúcia.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, digo e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andrea
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

José Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário do Prefeito



89
DECRETO Nº 10 / 65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suprimidas, a contar de 13/3/1965, as escolas abaixo designadas, considerando a criação pelo Estado de classes que irão substituir as referidas escolas:

- a) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Esteves;
- b) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Paulista;
- c) Escola Mista Municipal de Emergência da Vila Santa Lúcia.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, digo e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andrea
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Jose Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário do Prefeito



DECRETO Nº 11 / 65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a existência de alunos em número suficiente para instalação de uma escola no Bairro da Lagoa Nova,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica criada a seguinte escola:
a) Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro da Lagoa Nova, de 1º Estágio, a contar de 18/3/1965.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



SÃO PAULO - BRASIL

DE LIMEIRA

DECRETO Nº 12/65.

(Que disciplina a declaração de aluguéis a que se refere o artigo 40 da atual Lei do Inquilinato.)

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º - A comunicação de aluguéis, a que se refere o artigo 40 da Lei Federal nº 4 494, de 25 de novembro de 1964, far-se-á através de requerimento em três vias e entregues na Secção Lançadoria desta Prefeitura.

§ 1º Far-se-á um requerimento para cada imóvel locado, mencionando-se com clareza os aluguéis mensais - corrigidos ou ajustados, posteriormente a 25 de novembro de 1964, bem como as alterações contratadas e as respectivas datas.

§ 2º - Junto com os requerimentos que se não autenticados e numerados sucessiva e mecanicamente pela repartição receptora, deverão os locadores apresentar os respectivos avisos do lançamento do imposto predial do exercício, quitados ou não, que serão devolvidos no ato, ao apresentante, com a terceira via.

Artigo 2º - Ocorrendo alteração posterior à comunicação, e nesta não declarada, quer nas locações existentes, quer nas que venham a ser majoradas deverão os locadores, dentro de 90 (noventa) dias da alteração dos aluguéis, comunicá-la à Prefeitura, no requerimento referido no artigo precedente.

Artigo 3º - Estas comunicações deverão ser feitas até 31 (trinta e um) de maio, improrrogáveis.

Artigo 4º - A falta de comunicação dos aluguéis, bem como das eventuais alterações no curso da locação, importará na multa equivalente a três vezes o valor do aluguel mensal à data em que a infração fôr verificada, cobravel execu-

segue... *[Handwritten signature]*



tivamente pelo Município.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.

José Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO

Secretário do Prefeito

DECRETO Nº 13 / 65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO haver o Engº FRANCISCO PRESTES MAIA prestado sempre excelentes e relevantes serviços a São Paulo,

CONSIDERANDO as suas virtudes de homem honrado, reto, e de autêntico homem público,

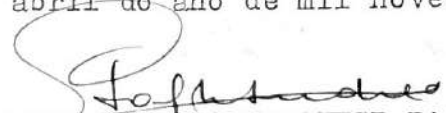
CONSIDERANDO o seu falecimento hoje ocorrido, e que consternou todo o Estado, que sempre lhe devotou respeito e admiração como íntegro cidadão e exemplar administrador,

DECRETA -

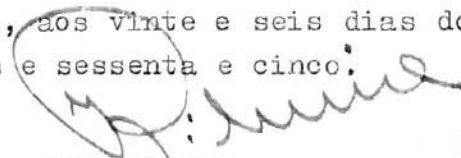
Artigo 1º - Como homenagem póstuma à memória do ilustre extinto, fica decretado luto oficial no Município de Limeira pelo prazo de 3 (três) dias, a contar de hoje.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 14 / 65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a existência de alunos em número suficiente para instalação de uma escola no Bairro Indústria Varga,

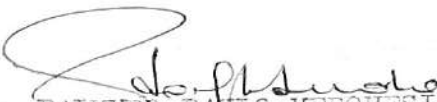
DECRETA :

Artigo 1º - Fica criada a seguinte escola, - à título de emergência, e a contar de 5 do corrente mês:

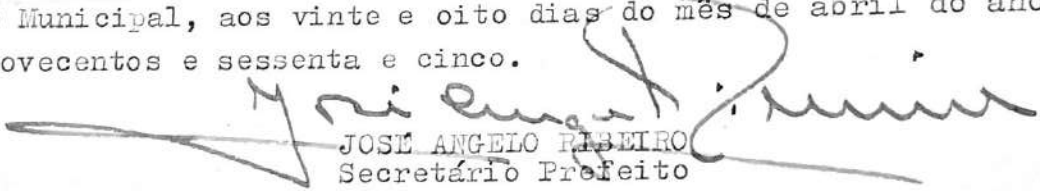
a) Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro Indústria Varga - 1º Estágio.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal -

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 15/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido, para o atendimento do público, o seguinte novo horário de trabalho para a Secção Tesouraria:

DE 2ª a 6ª FEIRA : 12,00 às 16,00 horas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

[Signature]
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

[Signature]
JOSÉ ANGELO MESTRE
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 16/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 1766 de 15 de maio de 1965;

CONSIDERANDO o parecer do Advogado desta Municipalidade;

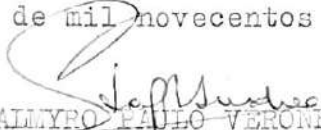
CONSIDERANDO o que dispõe o § 3º do artigo 44, da Lei Municipal nº 861/64;

DECRETA :

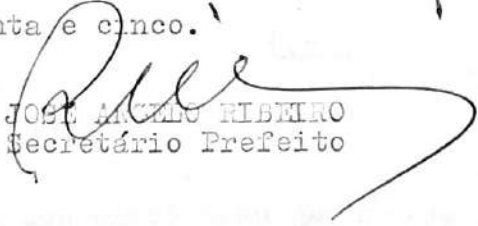
Artigo 1º - Fica anulada e sem mais nenhum efeito, a portaria nº 392/64 de 30 de novembro de 1964.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSÉ AMÉRICO RIBEIRO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 17/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 08/65, estabelecendo-se, a título precário, e a partir de 7-06-65 o seguinte novo horário de trabalho para todas as SEÇÕES INTERNAS desta Prefeitura:

De 2ª a 6ª Feira: das 12,00 às 18,36 horas.

Artigo 2º - O atendimento do público, enquanto vigorar o horário acima, será feito somente de 2ª a 6ª feira, de 12,00 às 15,00 horas.

Artigo 3º - Estão sujeitos ao horário supra todos os funcionários que executam serviços internos, exceção feita somente às professoras municipais e às dos Parques Infantis, que continuarão com suas jornadas de trabalhos normais.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

[Handwritten Signature]
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

[Handwritten Signature]
JOSE ANGELO CABEIRO
Secretário Prefeito



DECRETO Nº 18 / 65.

PAULINO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - O prazo constante do artigo 3º do Decreto nº 12/65, para comunicação de aluguéis, a que se refere o artigo 40 da Lei Federal nº 4.494, fica prorrogado até o dia 30- (trinta) de junho do corrente ano.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Paulino Paulo Veronesi d'Andrea
PAULINO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Jose Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



99

DECRETO Nº 19/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a exiguidade de tempo concedido, pela Lei nº 881/65, para a entrega das declarações de movimento econômico, para o lançamento do imposto de indústrias e profissões, tendo em vista que só agora a Secção competente desta Prefeitura está em condições de fornecer os formulários necessários,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de julho do corrente ano, o prazo para entrega das declarações de movimento econômico, a fim de serem feitos os respectivos lançamentos do imposto de indústrias e profissões do exercício de 1966.

Artigo 2º - Findo o prazo concedido pelo artigo 1º deste decreto, serão aplicadas tôdas as multas previstas pela lei nº 881/65.

Artigo 3º - De conformidade com os termos da lei nº 881/65, os contribuintes do imposto de indústrias e profissões deverão retirar seus formulários de declaração do cadastro fiscal, para preenchimento e posterior entrega, na Secção Lançadora desta Prefeitura.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



seu funcionamento.

C A P Í T U L O - I V

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO -

Artigo 4º - A Administração das FEIRAS LIVRES está afeta a um CONSELHO criado pelo Poder Municipal, especialmente para esse fim, composto de 8 (oito) membros, e assim constituído: -

O PREFEITO MUNICIPAL OU UM REPRESENTANTE POR 6 ELE INDICADO;

03 (três) FISCAIS DA PREFEITURA;

03 (três) REPRESENTANTES DE SINDICATOS DE TRABALHADORES LOCAIS, ESCOLHIDOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

01 (hum) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Esse CONSELHO deverá se reunir sempre que necessário, e resolver os casos para os quais a fiscalização se julgue incapaz, tendo também a seu cargo dirimir dúvidas e solucionar as questões por ventura não previstas neste Decreto.

Artigo 5º - A fiscalização das FEIRAS LIVRES será exercida pelos Fiscais da Prefeitura, que deverão permanecer nas mesmas durante todo o tempo de seu funcionamento, observando e fazendo observar rigorosamente as disposições regulamentares.

A Fiscalização Municipal examinará os produtos expostos à venda, tendo plena e integral autonomia para retirar aqueles que não oferecerem condições de higiene, forem impróprios ao consumo e não se enquadrem dentro das finalidades das FEIRAS LIVRES.

Os Fiscais poderão fazer, a qualquer momento, a aferição de balanças, pesos e medidas pertencentes aos feirantes, punindo, com rigor, os infratores.

C A P Í T U L O - V

INSTALAÇÃO DAS BARRACAS E BANCAS

Segue fls 3



Artigo 6º - A Disposição de barracas e bancas obedecerá o agrupamento de feirantes por classes similares de mercadorias.

Artigo 7º - Não será permitida pelas barracas e bancas a ocupação de mais de 2,00 (dois) metros de largura da via pública. Os passeios deverão apresentar-se com 2/3 (dois terços) de sua largura desimpedidos, isso quando utilizados para mercadorias.

Artigo 8º - Não se permitirá a permanência de quaisquer tipos de veículos, motorizados ou de tração animal, no local das Feiras e durante o seu funcionamento.

Artigo 9º - As barracas e bancas deverão ser dispostas em alinhamento, necessariamente possuir cobertura de lona ou encerados, e recipientes para lixo.

C A P Í T U L O - VI

OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES E EMPREGADOS

Artigo 10º - São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas Feiras livres:

- I - Cumprir o presente Decreto, bem como as leis e posturas municipais;
- II - Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens das autoridades encarregadas da Administração e Fiscalização nas Feiras Livres;
- III - Iniciar a montagem e carregamento, assim como a desmontagem e descarregamento das barracas e bancas dentro do horário regulamentar.
- IV - Tratarem-se com urbanidade e respeito mútuo, de modo a evitar qualquer perturbação no funcionamento das Feiras Livres;
- V - Possuir em suas barracas e bancas, balanças, pesos e medidas (conforme o

- o gênero do comércio), devidamente aferidas, sem vício ou alteração com que se possa lesar o comprador.
- VI - Pesar e medir as mercadorias com exatidão, não usando qualquer artifício para ludibriar o comprador;
- VII - Não vender gêneros nem tê-los expostos à venda, quando falsificados, alterados ou condenados pela Saúde Pública;
- VIII - Não jogar lixo na via pública ou nas imediações de suas barracas e bancas;
- IX - Todo o Feirante deverá ter recipiente apropriado para a coleta de detritos que o movimento de venda da sua barraca produz;
- X - Manter as barracas ou bancas em completo estado de asseio e higiene, o mesmo sendo exigido para vasilhames, papéis de embrulho e pratos de balanças, estas sem resíduos, jornais e restos de mercadorias;
- XI - Possuir para a venda a retalho de produtos que possam ser ingeridos sem cozimento, pequenas vitrinas para isolá-los do pó e de moscas;
- XII - Conservar biscoitos, farinha, macarrão e produtos congêneres em latas, caixas ou pacotes fechados;
- XIII - Não apregoar as mercadorias com algazarra ou usar dizeres ofensivos ao decôro público;
- XIV - Não deslocar as suas barracas e bancas para pontos diferentes dos que lhes foram determinados;
- XV - Não ocupar área maior que aquela que lhes foi atribuída;
- XVI - Não colocar gêneros alimentícios em contato direto com o solo;
- XVII - Afixar bem visíveis os preços dos produtos expostos à venda, preços êsses que

não deverão ser alterados para maior durante a realização da Feira, não podendo, também, ser superiores aos vigentes na Praça;

XVIII - No caso de dúvidas quanto a preços, a Fiscalização exigirá nota fiscal de compra do produto, que assim terá seu preço fixado de acordo com a regulamentação da SUNAB.

XIX - Os Feirantes e seus empregados não poderão adquirir na Feira mercadorias para revenda dentro das mesmas;

XX - Observar o maior asseio tanto no vestuário, como nos utensílios que sirvam para realizar seu comércio, bem como nos espaços ocupados com a instalação de suas barracas;

XXI - Armar suas barracas de maneira a resguardar suas mercadorias dos raios solares;

XXII - Não utilizar as árvores e postes para a colocação de mostruários, cartazes, ou mesmo para expor mercadorias;

XXIII - O comparecimento a todas as feiras, sendo que a ausência, implicará, a juízo do CONSELHO ADMINISTRADOR DAS FEIRAS LIVRES, na perda da licença., ou do local.

C A P Í T U L O - V

L I C E N Ç A S -

Artigo 11º - A Licença para o comércio nas Feiras Livres será concedida gratuitamente, devendo o interessado requerê-la ao CONSELHO ADMINISTRADOR DAS FEIRAS LIVRES, em petição na qual declare os produtos e mercadorias que deseja vender.

Artigo 12º - A matrícula dos Feirantes far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Segue fls. 6... *[assinatura]*

- I - CARTEIRA OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL DE IDENTIDADE;
- II - ATESTADO DE BOA CONDUTA, PASSADO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE ONDE O FEIRANTE FOR DOMICILIADO;
- III - ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL.

Artigo 13º - Todos aqueles que desejarem obter licença para comerciar nas Feiras Livres, deverão provar estarem quites com suas obrigações Municipais.

§ Único - O Feirante que for encontrado a negociar nas Feiras livres sem a devida licença, terá sua mercadoria apreendida e remetida ao Depósito Municipal, sendo essa mercadoria liberada somente após o recolhimento do que for devido aos cofres municipais.

Artigo 14º - As licenças concedidas serão intransferíveis.

§ Único - Deverão ser anotadas na licença, além do nome e qualificação do proprietário de Bancas ou Barracas, os nomes e qualificação dos seus empregados;

Artigo 15º - Em nenhuma hipótese será permitida a venda do ponto concedido pela Prefeitura ao Feirante;

Artigo 16º - Em caso de venda da Barraca ou Banca, o novo Feirante, depois de devidamente licenciado e quites com as obrigações municipais, irá ocupar a ponta das Feiras, segundo o critério estabelecido pelo CONSELHO ADMINISTRADOR DAS FEIRAS LIVRES.

Artigo 17º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todos os atuais Feirantes se enquadrem no disposto no Artigo 9 deste Decreto, no que diz respeito à exigência de Barracas ou Bancas com cobertura de lona ou encerrado.

§ Único - Os que assim não procederem serão transferidos para lugares nas pontas das Feiras.

Artigo 18º - Todas as licenças para localização nas FEIRAS LIVRES serão concedidas a título precário, podendo ser cassadas a qualquer tempo por motivo de interesse público, sem que assista ao licenciado direito a indenização ou reclamações de qualquer espécie.

C A P Í T U L O - V I

TRANSPORTE E CARREGAMENTO DOS PRODUTOS

Artigo 19º - Os feirantes providenciarão por conta própria o transporte dos gêneros destinados à venda nas FEIRAS LIVRES.

Artigo 20º - Depois de descarregados, os veículos ou animais de transporte deverão ser imediatamente retirados para local, onde não interrompam ou perturbem o trânsito, nem ocasionem acidentes, de acôrdo com determinação dos Fiscais e sempre distantes, pelo menos, 80 (oitenta) metros do recinto das Feiras.

Artigo 21º - À hora fixada para o término da FEIRA LIVRE, o Feirante suspenderá imediatamente as vendas e iniciará o serviço de desarrumação e encaixotamento, bem como o transporte de mercadorias, barracas ou bancas dentro do horário estabelecido.

C A P Í T U L O - V I I

MULTAS E SUA APLICAÇÃO -

Artigo 22º - Aos infratores dos dispositivos do presente regulamento serão aplicadas as multas de Cr\$.5.000. (cinco Mil cruzeiros) à Cr\$.20.000. (vinte mil cruzeiros), sem prejuízo das estabelecidas nas Leis Tributárias do Município.

Artigo 23º - Além de outras penalidades incorrerão em suspensão temporária ou definitiva, segundo as circunstâncias os os feirantes que:

a) - desrespeitarem, por mais de uma vez as ordens ou instruções dadas pelos funcionários incumbidos da Fiscalização;

b) Não estiverem quites com o pagamento dos tributos devidos à Municipalidade;

c) Reincidentemente desacatarem o público;

d) Forem condenados por crime infamante;

e) Reincidirem em infrações as leis metro-lógicas;

f) - Alcoolizados ou não, perturbarem por qualquer forma, a boa ordem nas feiras livres ou a marcha dos trabalhos a elas inerentes.

Artigo 24º - As multas serão impostas, de acordo com o Código Tributário, pelos fiscais, e a suspensão temporária ou definitiva será submetida a apreciação do CONSELHO ADMINISTRADOR DAS FEIRAS LIVRES.

C A P Í T U L O - V I I I

DISPOSIÇÕES GERAIS -

Artigo 25º - As carnes, salames, salsichas e produtos similares, deverão ser suspensos em ganchos de ferro-polido ou estanhado, ou colocados sobre mesas ou em recipientes apropriados, observados rigorosamente os preceitos de higiene;

Artigo 26º - O leite e produtos laticínios expostos à venda, deverão ser conservados em recipientes apropriados, à prova de pó e outras impurezas, satisfeitas ainda as demais condições de higiene;

Artigo 27º - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e perfumes nas Feiras Livres;

Artigo 28º - Somente poderá ser posta à venda o pescado fresco ou conservado e depois de devidamente inspecionado pela fiscalização municipal;

Artigo 29º - Os feirantes de pescados são obrigados, para o seu comércio, a transportá-los e mantê-los constantemente resfriados, em recipiente apropriados, de tipo aprovado pela Secretaria da Saúde.

§ 1º - É expressamente proibido colocar a mercadoria em caixões ou outros recipientes, com exceção de sardinhas e camarões, quando industrializados, devendo existir uma pequena mesa com tampa de mármore, formica ou material zincado, para servir o público e sobre a qual deverá estar a balança devidamente aferida e limpa.

§ 2º - Nas bancas de peixe somente poderá se proceder a escamagem e limpeza do pescado, quando haja recipiente apropriado para recolher os detritos que de forma alguma poderão ser atirados ao chão.

Segue fls.9... *300*

Artigo 30º - As aves doentes ou consideradas impróprias para o consumo imediato, não poderão ser expostas a venda e serão apreendidas quando assim encontradas pela Fiscalização.

Artigo 31º - Não deverão faltar para as aves expostas à venda, alimentação e água fresca.

Artigo 32º - É proibida a venda de frutas já descascadas ou retalhadas bem como das ainda não sazoadas.

Artigo 33 - As verduras conduzidas às feiras deverão estar despejadas de suas aderencias inuteis.

Artigo 34º - Não será permitida a lavagem de tomates ou qualquer outra mercadoria no recinto das Feiras Livres.

Artigo 35º - A mercadoria que não for vendida no periodo da Feira Livre, poderá ser negociada fora desse local somente depois de terminado as Feiras, se o comerciante possuir licença de ambulante, ou estiver regularmente inscrito como contribuinte do Indústrias e Profissões.

Artigo 36º - Na disciplina interna da Feiras ter-se-á em vista manter a ordem e a higiene, assegurar o seu aprovisionamento, proteger os agricultores, produtores e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Artigo 37º - A Fiscalização apresentará quinzenalmente ao CONSELHO ADMINISTRADOR um relatório das ocorrências nas Feiras Livres, baseados nas suas observações.

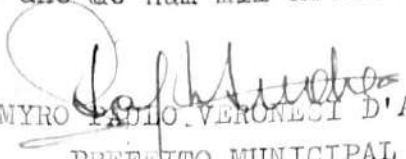
Artigo 38º - Aos Feirantes será permitido 60 minutos antes do encerramento das Feiras Livres, levarem em leilão suas mercadorias, se outro destino não lhes quizerem dar.

Artigo 39º - As mercadorias que, após terminadas as vendas, forem abandonadas no recinto das Feiras, serão arrecadadas pela Prefeitura e levadas a leilão, sem que assista ao proprietário qualquer direito a indenização.

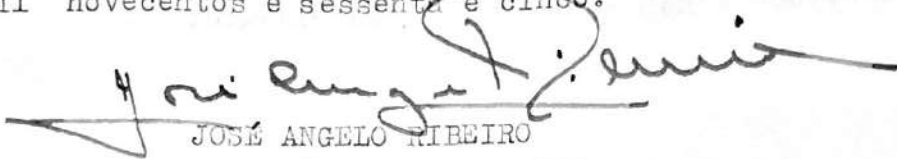
§ Único - A importância resultante do Leilão será devidamente escriturada na Conta Depósitos para Diversas Origens - Assistência Social -, após recolhida aos cofres municipais, e aplicadas com aquele objetivo.

Artigo 402 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



110

LOCALIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES

=====

- QUARTA FEIRA - BAIRRO DA BOA VISTA
Rua São Paulo e Rua General Osório
- QUINTA FEIRA - BAIRRO SÃO BENEDITO
Rua Laranjal e Rua Bartholomeu Bueno
- SEXTA FEIRA - VILA SÃO CRISTOVAM
Rua João B. Levy e Rua Ceará
- DOMINGO - PRAÇA GENERAL SALGADO
Rua Sargento Pierroti e Presidente Roosevelt



111

DECRETO Nº 21/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o bom andamento dos serviços municipais,

DECRETA :

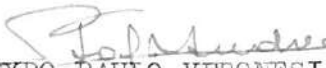
Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 20 (vinte) de agosto do corrente ano, o prazo para entrega das declarações do movimento econômico, a fim de serem feitos os respectivos lançamentos do imposto de indústrias e profissões do exercício de 1966.

Artigo 2º - Findo o prazo concedido pelo artigo 1º deste decreto, serão aplicadas tôdas as multas previstas pela lei nº 881/65.

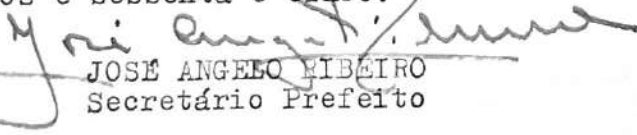
Artigo 3º - De conformidade com os termos da lei nº 881/65, os contribuintes do imposto de indústrias e profissões deverão retirar seus formulários de declaração de cadastro fiscal, para preenchimento e posterior entrega, na Secção Lançadoria desta Prefeitura.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 22/65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei, e

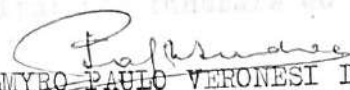
CONSIDERANDO que o sr. Egydio Sínico não
atendeu aos requisitos do artigo 12 da Lei nº 861/65, no que -
diz respeito aos itens I, IV e V;

DECRETA :

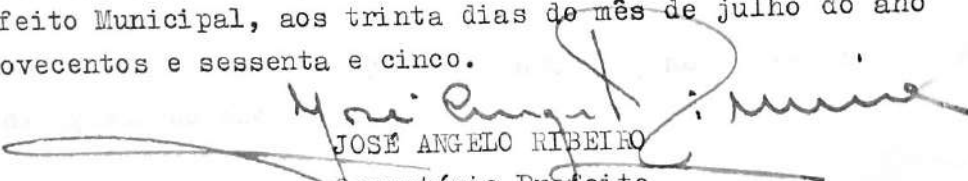
Artigo 1º - Fica anulada e sem mais ne -
nhum efeito, a portaria nº 325/64 de 30 de novembro de 1964.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá -
rio.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta -
dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cin-
co.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Se-
nhor Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de julho do ano
de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 24 / 65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando que:

a - toda criança necessita praticar atividades, que favoreçam o crescimento do corpo e o desenvolvimento do espírito e que tenham resultados satisfatórios no curso da evolução;

b - toda criança deve desenvolver-se integralmente, de modo harmônico, em consonância com os ideais da educação;

c - há necessidade de se preservar a criança do vício, das perversões e de toda sorte de misérias;

d - há necessidade de introduzir a criança na vida da comunidade proporcionando-lhe ambiente, situações e recursos para aquisição de hábitos e atitudes sadias na sociedade;

e - o brincar é próprio da criança e que as classes de recreação infantil se fundamentam no aproveitamento das tendências naturais da criança para o desenvolvimento da saúde do corpo e do espírito dos homens de amanhã;

f - finalmente que, as crianças que não têm um lar próprio devem mais que outras receber a atenção dos poderes públicos;

DECRETA §

Artigo 1º - Ficam criadas duas classes de "recreação infantil", de emergência, a serem instaladas, respectivamente, nas seguintes instituições de caridade:

- a) - Casa da Criança Santa Terezinha, e
- b) - Nosso Lar - Serviço de Assistência à Criança.

Artigo 2º - Essas classes serão providas em caráter de interinidade por substitutas efetivas seguindo-se a ordem rigorosa de classificação em escala feita pelas autoridades competentes.

Artigo 3º - Essas classes seguirão no couber, o regimento interno dos parques infantis da cidade e do Estatuto

DECRETO Nº 25/65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos do Artigo 2º da Lei 847, de 29 de Setembro de 1964;

CONSIDERANDO o que faculta os artigos 3º e 4º da referida Lei;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica estipulado os seguintes preços de custo para os hidrômetros que estão sendo instalados nos prédios desta cidade:

Hidrômetros de 1/2"

À Vista.....Cr\$ 22.200

A Prazo.....Cr\$ 28.860, dividido em 12 pagamentos de Cr\$ 2.405 (dois mil, quatrocentos e cinco cruzeiros).

Hidrômetros de 3/4"

À Vista.....Cr\$ 30.000

A Prazo.....Cr\$ 39.000, dividido em 12 pagamentos de Cr\$ 3.250 (treis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 2º - Aos proprietários de prédios em que estão sendo instalados os hidrômetros financiados à Prefeitura pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para o seu comparecimento à Secção Lançadoria desta Prefeitura, a fim de optar por uma das condições constante do artigo 1º, dêste Decreto.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.

José Angelo Ribeiro
JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário do Prefeito



116

DECRETO Nº 26/65.

(Aprova o regulamento de Concursos para-
provimentos Efetivo de Cargos de Carrei-
ra e isolados, (para êstes quando exigi-
do por Lei) do Quadro Permanente da Pre-
feitura Municipal de Limeira).

PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefei-
to Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

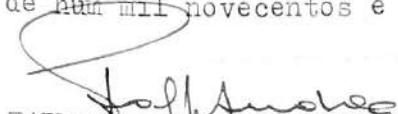
USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei,

DECRETA

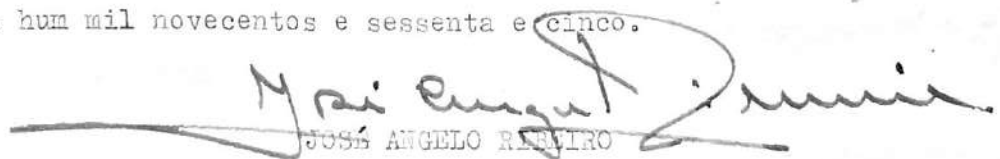
Artigo 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO-
DE CONCURSOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DE CARREIRA E ISO-
LADOS, (para êstes quando exigido por Lei), do Quadro Permanente
da Prefeitura Municipal de Limeira.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias
do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Sr.
Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de agosto do
ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



REGULAMENTO DE CONCURSOS PARA PROVIMENTO
EFETIVO DE CARGOS DE CARRERA E ISOLADOS,
(PARA ESTES QUANDO EXIGIDO POR LEI) DO -
QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICI -
PAL DE -

L I M E I R A

C A P Í T U L O - I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os CONCURSOS para a seleção de candidatos aos Cargos Públicos do Quadro Permanente da Prefeitura serão realizados quando a Administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Artigo 2º - Os CONCURSOS serão de provas-escritas e subsidiariamente, de provas práticas ou pratico- / orais.

Parágrafo Único - Nos CONCURSOS para provimento de cargos de nível universitário haverá também prova - de título.

Artigo 3º - O prazo de validade dos CON - CURSOS é de 2 (dois) anos a contar da publicação da homologação.

Parágrafo Único - Enquanto houver candida to aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital para provimento do mesmo cargo, salvo quando extinto o prazo de validade do CON - CURSO que habilitou o candidato.

Artigo 4º - A aprovação em CONCURSO não - cria direito a nomeação, mas esta quando se der respeitará a - ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Segue fls.3...

C A P Í T U L O - II

DOS EDITAIS

Artigo 5º - A convocação de candidatos aos CONCURSOS será feita pelo Prefeito ou Diretores de Departamentos através de EDITAL publicado no mínimo 2 (duas) vezes no Jornal Oficial do Município.

Artigo 6º - O Edital deverá conter:

- I - O número de cargos a serem providos, indicação de cargo e os vencimentos e vantagens dos mesmos;
- II - Os prazos e as exigências para inscrições dos candidatos inclusive limites de idade e para a apresentação de documentos;
- III - As provas de que constará o CONCURSO as matérias e respectivos programas;
- IV - A época de realização das provas a qual não poderá ocorrer antes de 30 (trinta) dias da publicação do EDITAL em seu todo ou parte essencial.
- V - Os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação final;
- VI - Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 7º - Os prazos do Edital poderão ser prorrogadas a juízo do Prefeito e Diretores de Departamentos, através de publicação no mesmo jornal que divulgue o Edital.

C A P Í T U L O - III

DOS CANDIDATOS

Artigo 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro Permanente da Prefeitura todos os cidadãos em pleno gozo de seus direitos civis que atendem aos seguintes requisitos:

Segue fls.4...

na data da inscrição;

provimento do CARGO;

I - ser brasileiro nato;

II - ser maior de 18 anos e menor de 35

III - possuam as qualidades legais para-

Artigo 9º - As limitações de idade e de sexo e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos, e das disposições legais e regulamentares que disciplinem o assunto.

Artigo 10º - Os funcionários da Prefeitura não estão sujeitos aos limites do item II do artigo 8º, mas deverão obedecer às limitações estabelecidas em função do artigo anterior.

C A P Í T U L O - IV

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 11º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas, pela Secção Pessoal no horário e dentro dos prazos fixados no edital do CONCURSO.

Artigo 12º - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato em formulário especial fornecido pela Secção Pessoal.

Artigo 13º - No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido acesso às provas.

Artigo 14º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição em concursos.

Artigo 15º - A Secção Pessoal prestará tôdas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Artigo 16º - A declaração falsa ou inexacta de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Segue fls. 5... *[Handwritten signature]*

Artigo 17º - O pedido de inscrição implicará conhecimento e a aceitação de todas as disposições deste regulamento e do edital respectivo.

Artigo 18º - Serão inscritos ex-offício todos aqueles que ocupem, em caráter interino, cargo para o qual se esteja realizando o concurso.

Parágrafo Único - O servidor interino que criar dificuldade para sua inscrição ou não apresentar a documentação exigida dentro do prazo, será imediatamente exonerado pelo Prefeito, mediante comunicação da Seção Pessoal.

C A P Í T U L O V

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 19º - O Prefeito designará 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização do concurso, uma comissão composta de 3 (três) membros, sob a presidência de um deles para preparar, aplicar e julgar as provas.

Parágrafo 1º - A critério do Prefeito será designada uma comissão para examinar todas as matérias constantes do concurso ou uma comissão para cada uma das matérias.

Parágrafo 2º - A escolha dos membros das comissões examinadoras recairá sempre em pessoas que sejam autoridades nas matérias a examinar com reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica.

Artigo 20º - A comissão examinadora reunirá-se (3) três horas antes da realização de cada prova, preparando as questões que deverão ser duplicadas a seguir sob responsabilidade da Seção Pessoal e com a fiscalização de um membro da comissão.

Parágrafo Único - Na oportunidade a Comissão preparará o gabarito de correção da prova, o qual deverá ser mantido em seu poder até a entrega das mesmas a Seção Pessoal, assim como, atribuirá o valor para cada questão, dentro dos limites de valor de cada prova.

Artigo 21º - Cada Comissão examinadora será auxiliada por funcionários efetivos do município, na qualidade de fiscais de prova, designados especialmente pelo Prefeito 5 (cinco) dias antes da realização do concurso.

C A P Í T U L O - VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Artigo 22º - As provas, preparadas na forma do artigo 20º, deverão conter questões objetivas e que tenham aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere-
o CONCURSO.

Artigo 23º - ~~Tôdas~~ as provas terão caráter eliminatório.

Artigo 24º - A cada matéria corresponde - uma prova em separado, a qual receberá um grau de cada um dos examinadores.

Artigo 25º - Os graus variam de 0 (zero) a 10 (dez) e o grau de cada prova será a média simples dos graus atribuídos pelos examinadores.

Artigo 26º - Cada matéria terá um pêso próprio, atribuído em Edital, o qual possibilitará o estabelecimento da média ponderada, que determinará ou não a aprovação - final do candidato.

Artigo 27º - O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização da mesma sem autorização da Comissão Examinadora ou dos fiscais de prova, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Artigo 28º - Não haverá segunda chamada, - para nenhuma prova, sendo atribuído ao candidato faltoso o - grau 0 (zero).

Artigo 29º - Será eliminado o candidato - que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da - Comissão Examinadora, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes, ou que fôr surpreendido em comunicação com ou - tros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo as expressamente permitidas.

Artigo 30º - Findo o prazo estabelecido para a solução das questões, as provas serão recolhidas e desidentificadas pela Secção Pessoal, sendo entregues incontinenti à Comissão Examinadora, que terá o prazo de 3 (três) dias para a correção das mesmas.

Artigo 31º - A identificação das provas será feita pela Secção Pessoal em ato público, na presença da Comissão Examinadora e a divulgação dos resultados deverá ser feita dentro de 3 (três) dias no máximo.

Artigo 32º - Os graus atribuídos pela Comissão examinadora são definitivos, não sendo permitida a revisão de provas, salvo por iniciativa da própria Comissão, através de circunstanciada justificativa.

Artigo 33º - Será dada vista das provas aos interessados.

Artigo 34º - Tratando-se de provas de títulos, a Comissão selecionará inicialmente aqueles que atendam as exigências do Edital ou que com elas guardem relação, atribuindo-lhes grau na forma do artigo 25º e rejeitará os demais.

C A P Í T U L O - VII

DA HOMOLOGAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS -

Artigo 35º - Será considerado habilitado o candidato que:

- I - obtiver o grau mínimo de 5 (cinco) em cada prova;
- II - Obtiver a média ponderada de 6 (seis) no conjunto das provas.

Artigo 36º - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias obtidas.

Artigo 37º - A homologação do CONCURSO será feita por ato do Prefeito, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, encaminhado pela Secção Pessoal e do qual deve constar:

Segue fls. 8...

S. P.

- CURSO;
- I - Histórico dos preparativos do CON -
 - II - Cópia do Edital;
 - III - Cópia dos atos designativos das Comissões e dos fiscais;
 - IV - Cópia das provas elaboradas;
 - V - Mapa dos graus atribuídos por Candi dato;
 - VI - Relação dos títulos aceitos e dos - rejeitados de cada candidato, quando fôr o caso;
 - VII - Lista de aprovação por ordem decrescente das médias obtidas pelos candidatos;
 - VIII - Ocorrências havidas na realização - do concurso;
 - IX - Parecer final da Secção Pessoal e - respectivos Diretores.

Artigo 38^o - Terá preferência para no - meação, em caso de empate na classificação, o candidato já per tencente ao Serviço Público Municipal e, havendo mais de um - com êste requisito, o mais antigo.

Artigo 39^o - Se ocorrer empate de candi datos não pertencentes ao Serviço Público Municipal, decidir- / se-á, sucessivamente:

- I - O candidato casado ou viúvo que ti- ver maior número de filhos;
- II - O candidato casado;
- III - O candidato solteiro, que tiver fi- lhos reconhecidos;
- IV - Pelo que tenha obtido a maior nota- na matéria de maior ponderação.

Artigo 40^o - Ao candidato aprovado, se- rá atribuído um Certificado de Aprovação, expedido pela Secção Pessoal e autenticado pelo respectivos Diretores e pelo Prefei to.

C A P Í T U L O - VIII -

DISPOSIÇÕES FINAIS

Segue fls. 9.

S. S.



Artigo 41º - A Administração poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anu - lar ou cancelar concursos não assistindo aos candidatos direi to a reclamação.

Artigo 42º - Os casos omissos dêste re gulamento serão resolvidos pela Secção Pessoal e Diretores de Departamentos.

Artigo 43º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze - dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andrea
 PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
 PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no Gabinete de trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.

José Angelo Ribellino
 JOSÉ ANGELO RIBELLINO
 SECRETÁRIO DO PREFEITO



125

DECRETO Nº 27/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

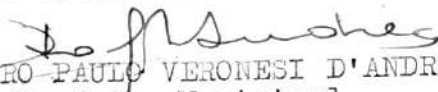
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acôrdo com o item II do artigo 147, da Lei Municipal nº 861/64,

DECRETA :

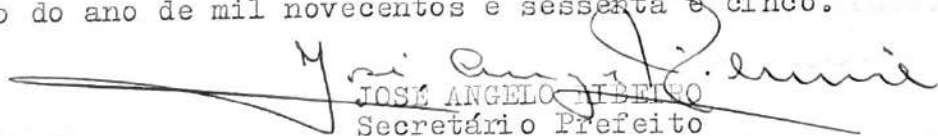
Artigo 1º - Fica por intermédio deste fixado, em 48 horas semanais, o horário regulamentar de serviço para todos os servidores desta Prefeitura Municipal, que exerçam as funções de Leituristas de Hidrômetros, Eletrecistas, Ajudantes de Eletrecistas, Motoristas, Tratoristas, Operador de Máquinas, Mecânico de Veículos, Fiscal Limpeza Pública, Mecânico Oficina de Hidrômetros, Fiscais de Água, Ajudante de Jardineiro, Fiscal de Parques e Jardins, Fiscais, Inspetor de Obras, Carpinteiros e outras funções que sejam análogas e correlatas com estas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 28/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer do Dr. Consultor - Jurídico exarado no processo protocolado sob nº 0079 e com base nos artigos 256 - Item II e 258 da Lei 861/64 - Estatuto dos Funcionários Públicos de Limeira,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aposentado o funcionário sr. FELIPE KUHL, Administrador do Matadouro, padrão "J", do Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Limeira, lotado na Secção de Obras e Serviços Industriais e Externos, do Departamento de Obras e Serviços Municipais.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Jose Angelo Ribetto
JOSE ANGELO RIBETTO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 29 / 65

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o infausto passamento, ontem ocorrido em São Paulo, do sr. CARLOS STEINMEYER, o mais antigo dos farmacêuticos locais;

CONSIDERANDO ter sido aquele cidadão sempre benquisto pelas suas reais qualidades de chefe de família e profissional de indiscutível competência; *honrado homem da*

comunidade
CONSIDERANDO que o mesmo, durante toda a sua existência esteve voltado para as causas que visam o bem comum, manifestando em seus atos o alto calor humano de que era possuído;

CONSIDERANDO que, no exercício de sua atividade, e na sua existência particular, sempre procurou dignificar o nome desta cidade, servindo-a e ao seu povo honesta e desinteressadamente,

RESOLVE:-

Artigo 1º) - Fica decretado Luto Oficial no Município de Limeira, - pelo período de 3 (três) dias, a partir de hoje, dia 20 de setembro, como homenagem póstuma ao sr. CARLOS STEINMEYER, ontem falecido, oficiando-se à Família do saudoso e querido extinto, transmitindo as condolências do Poder Público Municipal de Limeira, e fazendo-se êste presente nos funerais.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de setembro, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de setembro, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco.

Roberto Paulino de Araujo
ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Chefe da Secção Secretaria



DECRETO Nº 30/65.

(Declara de Utilidade Pública, para o fim de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.)

PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

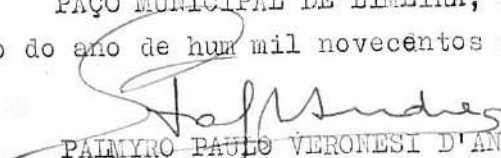
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação na forma da legislação vigente, os imóveis situados no prolongamento da rua Sta. - Terezinha até a Rua Piaui, pertencentes: MARIA SALOMÉ, ORMINDA-DE CAMPOS PEREZ, OSVALDO CAVINATO, MARIA BERTANHA E JOÃO CANDIDO CAVINATO, constantes do laudo de avaliação e croquis, que fazem parte integrante da Lei Municipal nº 867/64.

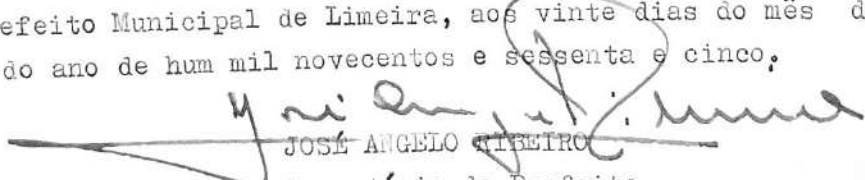
Artigo 2º - A desapropriação em apreço é considerada de urgência, e será destinada à realização do plano de urbanização da área atingida pelo prolongamento da rua Sta. Terezinha e consequente ligação com a rua Piaui.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSÉ ANGELO TIBERTO
Secretário do Prefeito.

DECRETO Nº 31 / 65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer, sob nº 3348, do Departamento Jurídico do Estado;

CONSIDERANDO que pela informação contida no processo administrativo protocolado sob nº 3463/65, se verifica que o funcionário sr. AVELINO DOS REIS PESSOA não contava não conta com o tempo necessário à sua aposentadoria;

CONSIDERANDO assim, que o decreto nº 2/62, de 19 de fevereiro de 1962, que aposentou o funcionário sr. AVELINO DOS REIS PESSOA é ilegal, por não ter o mencionado funcionário o tempo necessário à aposentadoria;


R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica revogado o decreto nº 2/62, que aposentou o funcionário sr. AVELINO DOS REIS PESSOA.

Artigo 2º - Determinar, nos termos do artigo 123 da Lei Municipal nº 861, a reversão do funcionário sr. AVELINO DOS REIS PESSOA ao quadro do funcionalismo efetivo da Prefeitura Municipal, no cargo de Fiscal, tendo em vista o disposto na Portaria nº 116/65 que anulou a Portaria nº 108/61.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.


JOSE ANGELO RIBEIRO - Secretário Prefeito

DECRETO Nº 32 / 65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer, sob nº 3348, do Departamento Jurídico do Estado;

CONSIDERANDO que pela informação contida no processo administrativo protocolado sob nº 3463/65, se verifica que o funcionário sr. JOSÉ CAMPANA NETTO não contava e não conta com o tempo necessário à sua aposentadoria;

CONSIDERANDO assim, que o decreto nº 14/63, de 3 de julho de 1963, que aposentou o funcionário sr. JOSE CAMPANA NETTO é ilegal, por não ter o mencionado funcionário o tempo necessário à aposentadoria;

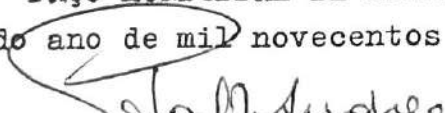
R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica revogado o decreto nº 14/63, que aposentou o funcionário sr. JOSÉ CAMPANA NETTO.


Artigo 2º - Determinar, nos termos do artigo 123 da Lei Municipal nº 861, a reversão do funcionário sr. JOSÉ CAMPANA NETTO ao quadro do funcionalismo efetivo da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

130
DECRETO Nº 32/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer, sob nº 3348, do Departamento Jurídico do Estado;

CONSIDERANDO que pela informação contida no processo administrativo protocolado sob nº 3463/65, se verifica que o funcionário sr. JOSÉ CAMPANA NETTO não contava e não conta com o tempo necessário à sua aposentadoria;

CONSIDERANDO assim, que o decreto nº 14/63, de 3 de julho de 1963, que aposentou o funcionário sr. JOSÉ CAMPANA NETTO é ilegal, por não ter o mencionado funcionário o tempo necessário à aposentadoria;

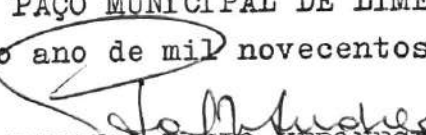
R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica revogado o decreto nº 14/63, que aposentou o funcionário sr. JOSÉ CAMPANA NETTO.


Artigo 2º - Determinar, nos termos do artigo 123 da Lei Municipal nº 861, a reversão do funcionário sr. JOSÉ CAMPANA NETTO ao quadro do funcionalismo efetivo da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 33/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer, sob nº 3348, do Departamento Jurídico do Estado;

CONSIDERANDO que pela informação contida no processo administrativo protocolado sob nº 3463/65, se verifica que o funcionário sr. WALDYR ANTÔNIO FEOLA não contava e não conta com o tempo necessário à sua aposentadoria;

CONSIDERANDO assim, que o decreto nº 44/63, de 20 de novembro de 1963, que aposentou o funcionário sr. WALDYR ANTÔNIO FEOLA é ilegal, por não ter o mencionado funcionário o tempo necessário à aposentadoria;


R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica revogado o decreto nº 44/63, que aposentou o funcionário sr. WALDYR ANTÔNIO FEOLA.

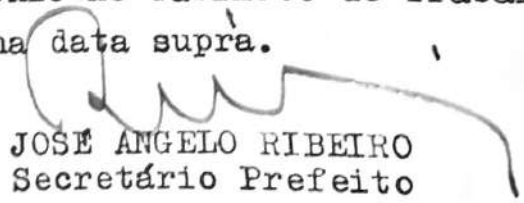
Artigo 2º - Determinar, nos termos do artigo 123 da Lei Municipal nº 861, a reversão do funcionário sr. WALDYR ANTÔNIO FEOLA ao quadro do funcionalismo efetivo da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 34/65.

=====
(Declara de Utilidade Pública, para o fim de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências).

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

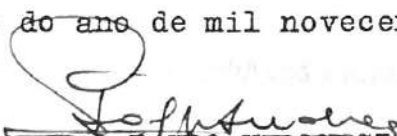
DECRETA :

Artigo 1º - Fica declarado de "utilidade pública" para o fim de desapropriação na forma da legislação vigente, uma área de terra, de aproximadamente 3,00 x 32,50 ms., pertencente a FERNANDO CHIARADIA e desmembrada do lote 3, quadra K, pela situação posterior na modificação do loteamento da Vila Cristovam, constante do laudo de avaliação e croquis, que faz parte integrante da Lei Municipal nº 905/65.

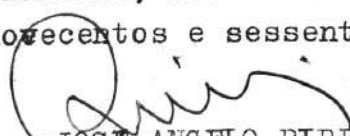
Artigo 2º - A desapropriação em aprêço é considerada de urgência, cuja área será aproveitada para abertura da rua 4 do referido loteamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 35 / 65.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,


DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial, ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel situado na Vila Cristovam, pertencente a RENATO BERTOLINI, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante do presente decreto, bem como o respectivo "croquis".


Artigo 2º - A desapropriação em aprêço é considerada de urgência, e será destinada à construção de Posto de Puericultura, terreno êsse com área de 579,37 metros quadrados e desmembrado de maior porção.

Artigo 3º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

DECRETO Nº 36/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos do artigo 104 e seus itens I, II, III e IV, da Lei nº 906/65,

DECRETA :

Artigo 1º - A tabela II do Decreto 26/64 - de 31-12-64 passa a ser a seguinte:

TABELA II

TABELA DE VALOR PREDIAL POR METRO QUADRADO

- I - PREDIOS INACABADOS: Cr\$ 8.000
- II - PREDIOS POPULARES SIMPLES:
Construidos com paredes de 1/2 tijolo, obedecendo projeto da Prefeitura ou não, com revestimento de uma demão, totalmente sem forro, instalações elétricas e hidráulicas médias e piso de tijolo ou cimento. Cr\$ 10.000
- III - PREDIOS POPULARES MEDIOS:
Construidos com paredes de 1/2 tijolo obedecendo projeto da Prefeitura ou não com revestimento de uma demão, forrado, piso de ladrilhos laváveis ou similares, taco ou assoalho, banheiro e cozinha com barra impermeabilizante. Cr\$ 15.000
- IV - PREDIOS POPULARES BONS:
Construidos com paredes de 1/2 e 1 tijolo, forrado, piso de assoalho ou tacos, ladrilhos laváveis azulejos no banheiro e pintura comum. Obs. Esse valor também é dado para as residencias antigas. Cr\$ 20.000

Stros

- d) -Galpões fechados, estrutura de madeira ou metálica, piso próprio para indústria. Cr\$25.000

Artigo 2º - Fica criada a Tabela III referente a depreciação de acordo com a idade dos prédios.

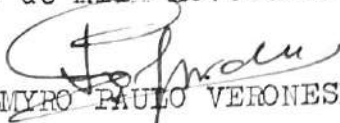
TABELA III

I - TABELA DE DEPRECIÇÃO DE ACÓRDO COM A IDADE DE DOS PRÉDIOS.

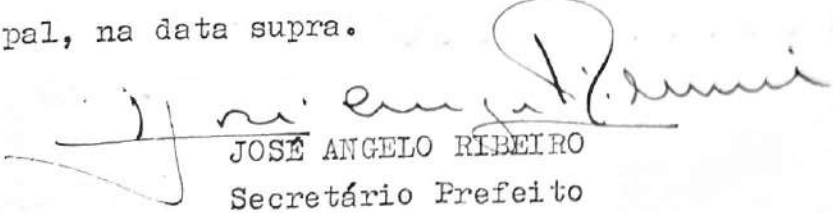
a) -Prédios até 5 anos	pagarão	100% do imposto
b) -Idem de 5 a 10 anos	"	95% " "
c) -Idem de 10 a 20 anos	"	90% " "
d) -Idem de 20 a 30 anos	"	85% " "
e) -Idem de mais de 30 anos	"	80% " "

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito



137

DECRETO Nº 37/65.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

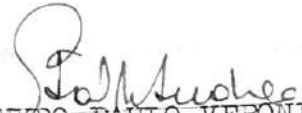
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

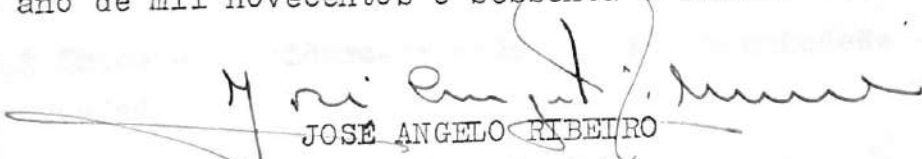
Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento dos serviços de água e de esgotos sanitários do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgôto que a este acompanha.

Artigo 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Secretário Prefeito

- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - (SAAE), autarquia municipal criada pela Lei nº 910, de 16 de novembro de 1965, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços públicos de água potável e de esgotos sanitários em todo o Município.

Artigo 2º - Os serviços de água e esgoto são classificados concedidos e taxados de acordo com as prescrições deste Regulamento, nos termos do artigo 6º da Lei a que se alude no artigo anterior.

§ Único - São obrigatórias, de acordo com o artigo 36 do decreto federal nº 49.974=A, de 21 de janeiro de 1961, (Código Nacional de Saúde), para todo prédio considerado habitável, situado em logradouro dotado de coletores públicos de esgotos sanitários ou de rede pública de distribuição de água, as respectivas ligações.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Regulamento, "usuário" - é toda pessoa física ou jurídica - proprietário ou inquilino - responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido pelas redes públicas de esgoto ou de água.

§ Único - Considera-se prédio toda propriedade - terreno ou edifício - ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO -

Artigo 4º - Os serviços de água e de esgotos sanitários - são classificados em três categorias:

a) - Domiciliário, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, repartições públicas, estabelecimentos de ensino, associações civis, congregações religiosas, casas de caridade, templos, escritórios, campos de esporte, jardins públicos, e, em geral, quando essa utilização não vise lucros co

Res



REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

merciais ou industriais;

b) - Comercial, quando a água é utilizada somente, para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casas de diversões e estabelecimentos comerciais;

c) - Industrial, quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria prima ou como parte integrante à própria natureza do comércio ou da indústria.

Artigo 5º - Os serviços de água serão medidos, podendo estes e os de esgotos sanitários ser permanentes ou temporários.

§ Único - Entende-se por serviço temporário o fornecido para feiras, construções, terrenos e demais usos similares que, por sua natureza, não tenham duração permanente.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Artigo 6º - Os serviços de água e de esgoto serão concedidos mediante requerimento do proprietário ou inquilino do prédio a ser servido, firmado em impresso especial para esse fim.

§ 1º - Quando o prédio não estiver ligado às redes públicas de abastecimento de água e coletora de esgotos sanitários, caberá ao proprietário requerer a instalação dos respectivos ramais.

§ 2º - Serão requeridos simultaneamente os serviços de água e de esgoto para os prédios situados em logradouros públicos dotados de ambas as redes.

§ 3º - A instalação de água constitui requisito indispensável à concessão do serviço de esgoto.

Artigo 7º - Compete ao SAAE, mediante inspeção do prédio, a verificação da sua utilização, determinar a categoria dos serviços.

§ 1º - Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou coletor deverá ser requerida ao SAAE pelo usuário.

§ 2º - A mudança de categoria poderá ocorrer "ex-officio".

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

sempre que se verifique ser a água utilizada para fins diversos daqueles previstos na respectiva classificação.

Artigo 8º - A concessão do serviço industrial ficará sempre subordinada às disponibilidades do sistema de abastecimento d'água e à capacidade da rede coletora de esgotos, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Artigo 9º - A concessão do serviço ou serviços obriga o requerente:

a) - à indenização antecipada, mediante prévio orçamento das despesas de material e mão de obra decorrentes da instalação dos ramais de derivação e coletor, acrescidas de 10% para despesas de administração, no caso de prédios desprovidos dessa instalação;

b) - ao pagamento de uma taxa de ligação de água, de acordo com o diâmetro da derivação, de valor equivalente aos seguintes percentuais do salário mínimo vigente na região:

- | | |
|--|----|
| I - derivação de 13 e 19 mm (1/2" e 3/4")..... | 1% |
| II - derivação de 25 mm (1")..... | 2% |
| III - derivação de 38 mm (1 1/2")..... | 3% |

§ Único - Para derivações de diâmetro superior a 38 mm (1 1/2"), a taxa de ligação será aumentada na proporção de 2% do salário mínimo regional por polegada ou fração de polegada excedente.

Artigo 10º - A critério do Diretor, o pagamento das despesas de instalação do ramal de derivação e do ramal coletor poderá ser feito em prestações mensais, de valor não inferior ao total mensal das taxas (mínima) de água e de esgoto estabelecidas para a respectiva classe de serviço.

§ Único - Esta disposição não se aplica aos serviços da classe industrial.

Artigo 11º - A concessão do serviço temporário terá duração mínima de três e máxima de seis meses, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos, a requerimento do interessado.

§ 1º - Além das despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de água e coletor de esgoto, o requerente pagará, antecipadamente, as taxas mínimas relativas a todo o período da concessão e, mensalmente, o valor correspondente a qualquer excesso de consumo de água verificado.

Handwritten signature

- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

§ 2º - Para efeito de taxaçaõ, o serviço temporário é equi-
parado ao serviço comercial.

Artigo 12º - Os serviços de água e esgotos sanitários pode-
rão ser concedidos mediante contrato especial nos seguintes casos:

- a) - quando se fizerem necessárias extensões das rêsdes;
- b) - para proteçaõ contra incêndio;
- c) - para atender a casos de grandes consumos de água ou -
elevado volume do despejo que, a critério do Diretor, não possam ser-
enquadrados na classificaçaõ geral.

CAPITULO IV

DAS INSTALAÇÕES

Artigo 13º - A instalaçaõ de água compreende:

- a) - ramal de derivaçaõ, unindo a rêsde de distribuçaõ pú-
blica ao hidrômetro;
- b) - Hidrômetro (aparelho medidor);
- c) - rêsde de distribuçaõ interna.

Artigo 14º - A instalaçaõ de esgõto compreende:

- a) - ramal coletor, ligando o prédio, a partir do limite da
propriedade, ao coletor público;
- b) - rêsde coletora interna.

Artigo 15º - Os ramais serão instalados e conservados pelo-
SAAE, correndo as despesas de instalaçaõ por conta do proprietário, -
e as de conservaçaõ por conta do usuário.

§ 1º - o ramal de derivaçaõ, quando de tubo galvanizado, te-
rá o diâmetro mínimo de 19 mm (3/4"), e incluirá, quando as condiçaões
locais o exigirem, um registro colocado no passeio do prédio, protegi-
do por caixa especial de segurança.

§ 2º - Quando fôr utilizado, no ramal de derivaçaõ, mate-
rial diferente, aprovado pelo SAAE, o diâmetro mínimo será de 13 mm -
(1/2").

§ 3º - o ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100mm (4").

- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE AGUA E DE
ESGOTOS SANITARIOS -

Artigo 16º - É vedado ao usuário ou seus agentes intervir -
no ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a intervenção -
tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as -
condições de abastecimento ou despejo.

§ Único - Os danos causados aos ramais pela intervenção in-
debita a que se refere este artigo serão reparados pelo SAAE, por con-
ta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

Artigo 17º - Os hidrômetros serão instalados e conservados -
pelo SAAE, dentro da propriedade a ser servida, sendo de propriedade -
do usuário.

§ Único - Os hidrômetros serão fornecidos pelo SAAE, pelo -
preço de custo acrescidos das despesas decorrentes da compra, pagos -
pelos usuários à vista, ou a prazo acrescidos de 30%.

Artigo 18º - Quando houver necessidade da instalação de hi-
drômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça -
as necessárias condições de segurança, fica o usuário obrigado a cons-
truir uma caixa de proteção para o aparelho, de acordo com o modelo -
fornecido pelo SAAE.

Artigo 19º - Todos os hidrômetros serão aferidos nas ofici-
nas do SAAE e devidamente selados antes de sua instalação, admitin -
do-se uma tolerância de 5% na precisão das leituras, em condições nor-
mais de funcionamento.

Artigo 20º - O usuário poderá requerer a aferição do hidrô-
metro instalado no ramal de derivação de seu uso mediante o pagamento
de uma taxa de aferição, calculada na base de 2% do salário mínimo re-
gional.

§ Único - Verificando-se na aferição um erro superior a 5% -
contra o usuário, em condições normais de funcionamento, a taxa de -
aferição ser-lhe-á devolvida, fazendo-se ainda o desconto corresponden-
te a êsse erro no último consumo acusado pelo hidrômetro, que será re-
parado ou substituído.

Artigo 21º - Somente empregados autorizado do SAAE poderão -
instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros, ou quebrar e
substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a inter -

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

responsabilidade do usuário ou seus agentes nesses atos.

§ Único - O usuário será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes de intervenções indébitas, bem como das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

Artigo 22º - Sendo o hidrômetro de propriedade do usuário, a taxa mensal de conservação será calculada na base de 0,2% do salário-mínimo da região, por metro cúbico da respectiva capacidade, desprezadas as frações de Cr\$5,00.

Artigo 23º - Compete ao SAAE, mediante as taxas a que se refere o artigo anterior, a conservação do hidrômetro, compreendendo a limpeza e reparação de avarias decorrentes do uso do aparelho e da conservação do tempo.

Artigo 24º - As mudanças de localização do ramal de derivação, do ramal coletor ou do hidrômetro, por conveniência do usuário, serão executadas por conta deste, mediante prévio orçamento.

Artigo 25º - As rês de distribuição e coletora internas serão constituídas pelas instalações necessárias à garantia, em qualquer tempo, da utilização da água recebida pelo ramal de derivação e do despejo dos dejetos na rês coletora geral, através do ramal coletor.

§ Único - As rês internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas às expensas do respectivo proprietário, nelas só podendo ser empregados acessórios e aparelhos de tomada d'água do tipo aceito pelo SAAE.

Artigo 26º - Nos prédios até três pavimentos será obrigatória a instalação do reservatório de acumulação de água no alto do edifício; nos prédios de mais de três pavimentos serão exigidos dois reservatórios, sendo um no subsolo e outro no alto do edifício, abastecido este último por meio de bomba de recalque ligada ao primeiro.

§ 1º - O reservatório elevado poderá ser dispensado pelo emprego de sistema hidro-pneumático ligando o reservatório inferior diretamente à rês de distribuição interna.

§ 2º - Os reservatórios, cuja capacidade será previamente

- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS -

aprovada pelo SAAE, deverão ser providos de válvulas de boia e de tam-
pa à prova de líquidos, poeira e insetos.

§ 3º - Mediante prévia autorização do SAAE e quando as con-
dições do abastecimento o exigirem, poderão ser utilizados reservató-
rios de acumulação de água em prédios de menos de 3 pavimentos, obede-
cidas as exigências técnicas previstas no parágrafo anterior.

Artigo 27º - É vedado o emprêgo de bombas de sucção direta-
mente ligadas ao hidrômetro ou ao ramal de derivação, sob pena das -
sanções previstas no artigo 44.

Artigo 28º - O usuário somente poderá utilizar a água para-
sua própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar
se nem consentir na sua retirada do prédio, embora a título gracioso,
salvo em caso de incêndio.

Artigo 29º - É vedado ao usuário a derivação ou ligação in-
terna da água ou da canalização de esgotos sanitários para outros pré-
dios, mesmo de sua propriedade, sob pena das sanções previstas no ar-
tigo 44.

Artigo 30º - As obras de fundação ou escavação a menos de -
um metro do ramal ou da canalização coletora de esgoto não poderão -
ser executadas sem prévia autorização do SAAE.

Artigo 31º - Os líquidos que não puderem ser despejados di-
retamente nos esgotos sanitários serão tratados de acôrdo com as ins-
talações fornecidas pelo SAAE, ou levadas a outro destino convenien-
te.

Artigo 32º - É proibido o despejo de águas pluviais na cana-
lização de esgotos sanitários bem como a interligação dos dois siste-
mas.

Artigo 33º - As instalações de água e esgoto serão inspecio-
nadas pelo SAAE, antes da concessão dos serviços e, posteriormente, a
intervalos regulares.

§ Único - O usuário é obrigado a reparar ou substituir, den-
tro do prazo que lhe fôr fixado na respectiva notificação, qualquer -
canalização ou aparelho que se constate estar defeituoso, possibili-
tando o desperdício ou contaminação da água.

Artigo 34º - Caberá a PREFEITURA recompor a pavimentação -

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS



- será devida pelos proprietários de terre -
- nos não edificados e será calculada à ra -
- zão de 0,125 (cento e vinte e cinco milésí -
- mo por cento) do salário mínimo mensal por
- metro de frente do imóvel que testar com a
- via ou logradouro público servido pelo -
- melhoramento.

Os imóveis que entestarem com mais de uma -
- rua serão lançados pela extensão das res -
- pectivas testadas em cada rua.

Artigo 37º - O usuário pagará a taxa mínima de água estabe -
- lecida para a respectiva classe de serviço:

- a) - sempre que o consumo mensal fôr inferior ao volume mí -
- nimo correspondente;
- b) - Quando a ligação fôr feita sem hidrômetro, e até que -
- seja instalado êsse aparelho, ressalvado o dispôsto no parágrafo úni -
- co do artigo 35º;
- c) - durante o período em que, por infração a dispositivo -
- regulamentar, permanecer cortado o fornecimento de água.

Artigo 38º - Quando o prédio fôr constituído de várias eco -
- nomias, abastecidas por um único ramal de derivação e servidas por um
- só ramal coletor, serão aplicadas tantas taxas mínimas de água e tan -
- tas taxas de esgoto quantas forem as economias.

§ 1º - Considera-se economia, para os efeitos dêste artigo,
- toda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independentes -
- das demais, e tendo além disso, instalações próprias para uso de água.

§ 2º - Não será admitido um único ramal de derivação quando
- as economias envolverem mais de uma categoria de serviço.

Artigo 39º - O proprietário do prédio desocupado, considera -
- do habitável, cujo serviço de água houver sido cortado a pedido do úl -
- timo usuário, ficará sujeito ao pagamento de 50% das taxas mínimas de
- água e esgoto que lhe forem aplicáveis, até que nova ligação seja re -
- querida.

- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

§ Único - O disposto neste artigo aplica-se igualmente, ao proprietário do prédio considerado habitável, ocupado ou não, situado em logradouro público dotado de coletores públicos de esgoto e/ou de rede de distribuição de água, que deixar de requerer a instalação dos respectivos ramais no prazo de 30 dias após a data em que fôr notificado a fazê-lo.

Artigo 40º - As contas relativas às taxas de água e de esgoto serão extraídas a intervalos regulares, a critério do SAAE, e apresentadas aos usuários dentro dos 10 dias seguintes ao da leitura do hidrômetro.

Artigo 41º - Sobre o consumo de água lançado só serão aceitas reclamações até 10 dias após a apresentação das contas.

Artigo 42º - As contas deverão ser pagas no escritório do SAAE, ou no estabelecimento bancário pelo mesmo autorizado a recebê-las, dentro do prazo de 10 dias a contar da data da apresentação, sob pena das sanções previstas no artigo 43.

§ Único - Em caso de extravio da conta pelo usuário, será cobrada pelo SAAE, para emissão da 2ª. via, uma taxa de expediente de 5% do valor das taxas mínimas dos serviços a que a mesma se referir.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 43º - A falta de pagamento das contas relativas às taxas de água e esgoto dentro do prazo estabelecido no artigo 42º, importará na multa de 10% sobre o total da conta, excluída a quota de previdência e outras quaisquer taxas que possam incidir sobre a mesma.

§ Único - Se a conta não fôr paga dentro de 20 dias após expirado o prazo a que se alude neste artigo, o serviço de água será cortado sem qualquer aviso prévio ao usuário.

Artigo 44º - Serão punidas com multa variável, de valor equivalente, no mínimo, a 10% do salário mínimo vigente na região, e no máximo, a 50% do mesmo salário, a critério do Diretor do SAAE, as seguintes infrações:

- a) - intervenção do usuário ou seus agentes no ramal de de-

- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

derivação ou no ramal coletor;

b) - derivação ou ligação interna de água ou da canalização de esgotos para outros prédios;

c) - emprêgo de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água.

§ Único - As infrações previstas nas letras "b" e "c" importam ainda no corte imediato do serviço de água.

Artigo 45º - A inutilização dos selos dos hidrômetros sujeitará o usuário a multa do valor equivalente a 5% do salário mínimo regional.

Artigo 46º - O usuário que, intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de água até o seu cumprimento.

Artigo 47º - A juízo do Diretor, será punida com multa do valor equivalente a de 5 a 25% do salário mínimo regional qualquer infração a este Regulamento que não tenha expressa e respectiva penalidade.

Artigo 48º - O serviço de água cortado por falta de pagamento de taxas ou outra qualquer infração ao Regulamento só será restabelecido, mediante pagamento de nova taxa de ligação, depois de pagas as contas vencidas ou corrigida a situação que deu motivo à aplicação da penalidade.

Artigo 49º - A exceção daquelas decorrentes de falta de pagamento das taxas, às multas previstas neste Capítulo serão sempre dobradas na reincidência.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50º - O SAAE organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos dotados de coletores de esgotos sanitários e /ou de rede de distribuição de água, sendo-lhe assegurado, para êsse fim, o acesso aos registros cadastrais da Prefeitura.

Flu



- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

Artigo 51º - O SAAE notificará os proprietários dos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros a que se refere o artigo anterior, que não requererem voluntariamente a instalação dos respectivos ramais coletores e/ou de derivação, a fazê-lo no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança das taxas a que se refere o parágrafo técnico do artigo 39º, até que atendam à notificação.

Artigo 52º - O usuário poderá requerer, por motivo de mudança ou ausência prolongada, o corte do serviço de água, ficando o SAAE obrigado a executá-los no prazo de cinco dias, quando fará também a leitura do hidrômetro, para lançamento e cobrança das taxas devidas.

Artigo 53º - O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de quaisquer taxas devidas que, em caso de mudança, deixarem de ser pagas pelo usuário.

§ Único - O imóvel responderá, como garantia, pelo pagamento das taxas a que se refere este artigo, bem como de quaisquer outras devidas ao SAAE pelo respectivo proprietário.

Artigo 54º - A requerimento do proprietário, o SAAE, poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de água e esgoto, quando o prédio estiver demolido, incediado, em ruína ou interditado pela autoridade sanitária.

Artigo 55º - Em caso de mudança do proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de água e esgoto, fica o novo proprietário obrigado a fazer no SAAE a respectiva transferência.

Artigo 56º - O SAAE poderá recusar o fornecimento de água ou cortar o serviço ou instalações que utilizem água e cuja utilização possa prejudicar o funcionamento do sistema de abastecimento ou dar causa à contaminação de água da canalização pública.

Artigo 57º - Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos empregados autorizados do SAAE, nem à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros, pelos mesmos empregados, sob pena de corte do serviço de água.

Artigo 58º - O SAAE não concederá serviço de água para fins de revenda ao público.



REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE
ESGOTOS SANITÁRIOS

Artigo 59º - Os prazos previstos neste Regulamento serão contados por dias corridos.

Artigo 60º - Os casos omissos ou de dúvida no presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor.

§ Único - Das decisões baseadas neste artigo caberá recurso para o Prefeito Municipal.

Artigo 61º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos sanitários.

Artigo 62º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Pedro Moraes Siqueira
PEDRO MORAES SIQUEIRA, DR.
=Diretor do SAAE=



ra, para 1966, a dis-

o de São Paulo,

exercício de 1966, se
rá observa.

evogadas as disposi-
ções em co

NDRÉA

3.0.0.0.0.3
3.1.0.0.0.3
3.1.1.0.0.3
3.1.1.1.0.3





ANEXO

FOLHAS 03

153

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	



ANEXO -5-

FOLHAS 02

152

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
1	3.0.0.0.0.1	
	3.1.0.0.0.1	
	3.1.1.0.0.1	
	3.1.1.1.0.1	
	3.1.2.0.0.1	
	3.1.3.0.0.1	
	3.1.4.0.0.1	13.500
	3.2.0.0.8	
	3.2.5.0.8.3	12.000
	4.0.0.0.0.1	
	4.1.0.0.0.1	
	4.1.3.0.0.1	00.000
		<u>5.625.500</u>
2	3.0.0.0.0.3	
	3.1.0.0.0.3	
	3.1.1.0.0.3	
	3.1.1.1.0.3	



153

CÓDIGOS			TOTAL
Local	Geral	\$	Cr\$
	3.1.2.0.0.3		
	3.1.3.0.0.3		
	3.1.4.0.0.3		
		712.000	
	4.0.0.0.0.3		
	4.1.0.0.0.3		
	4.1.3.0.0.3		
		500.000	10.212.000
3	3.0.0.0.0.3		
	3.1.0.0.0.3		
	3.1.1.0.0.3		
	3.1.1.1.0.3		
	3.1.2.0.0.3		
	3.1.3.0.0.3		
	3.1.4.0.0.3		
		705.500	
	4.0.0.0.0.3		
	4.1.0.0.0.3		
	4.1.3.0.0.3		
		100.000	11.105.500
4	3.0.0.0.0.3		
	3.1.0.0.0.3		
	3.1.4.0.0.3		
		00.000	450.000
8	3.0.0.0.0.4		
	3.1.0.0.0.4		
	3.1.2.0.0.4		
		50.000	

See

See

CÓDIGOS

Local

Geral

TOTAL
Cr\$

3.1.1.0.0.3

3.1.1.1.0.3

3.1.2.0.0.3

3.1.3.0.0.3

3.1.4.0.0.3

4.0.0.0.0.3 0.000

4.1.0.0.0.3

4.1.3.0.0.3

0.000

5

3.0.0.0.0.3

3.1.0.0.0.3

3.1.1.0.0.3

3.1.1.1.0.3

3.1.2.0.0.3

3.1.3.0.0.3

3.1.4.0.0.3

2.500

4.0.0.0.0.3

4.1.0.0.0.3

4.1.3.0.0.3

0.000

22.000.000

9.322.500

3.1.4.0.0.3

00.000

450.000

8

3.0.0.0.0.4

3.1.0.0.0.4

3.1.2.0.0.4

50.000

184



ANEXO -3-

FOLHAS 05-A

156

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	



ANEXO -5-

FOLHAS 05

155

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
6	3.0.0.0.0.3	
	3.1.0.0.0.3	
	3.1.1.0.0.3	
	3.1.1.1.0.3	
	3.1.2.0.0.3	
	3.1.3.0.0.3	
	3.1.4.0.0.3	
		87.500
	4.0.0.0.0.3	
	4.1.0.0.0.3	
4.1.3.0.0.3		
	<u>50.000</u>	2.937.500
7	3.0.0.0.0.3	
	3.1.0.0.0.3	
	3.1.2.0.0.3	
		50.000
	3.1.3.0.0.3	
	00.000	
	3.1.4.0.0.3	
	<u>00.000</u>	450.000
8	3.0.0.0.0.4	
	3.1.0.0.0.4	
	3.1.2.0.0.4	
	50.000	

[Handwritten signature]

156

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
	3.1.3.0.0.4	
	3.1.4.0.0.4	1.000
9		1.000
	3.0.0.0.6.6	
	3.1.0.0.6.6	
	3.1.2.0.6.6	
	3.1.3.0.6.6	1.000
	3.1.4.0.6.6	1.000
10		1.000
	3.0.0.0.0.5	
	3.1.0.0.0.5	
	3.1.1.0.0.5	
	3.1.1.1.0.5	
	3.1.2.0.0.5	1.000
	3.1.3.0.0.5	1.000
	3.1.4.0.0.5	1.000
		1.000
		23.050.000
11	3.0.0.0.0.3	
	3.1.0.0.0.3	
	3.1.1.0.0.3	
	3.1.1.1.0.3	
	3.1.4.0.6.7	2.500
	4.0.0.0.6.7	
	4.1.0.0.6.7	
	4.1.3.0.6.7	1.000
		3.702.500

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICIPAL
158

CÓDIGOS

Local	Geral	TOTAL Cr\$
14	3.0.0.0.9.9	
	3.1.0.0.9.9	
	3.1.1.0.9.9	
	3.1.1.1.9.9	
	3.1.2.0.9.9	
	3.1.3.0.9.9	
	3.1.4.0.9.9	
	4.0.0.0.9.9	.000
	4.1.0.0.9.9	
	4.1.3.0.9.9	
		.000
		28.575.000
15	3.0.0.0.9.9	
	3.1.0.0.9.9	
	3.1.1.0.9.9	
	3.1.1.1.9.9	
	3.1.2.0.9.9	
	3.1.3.0.9.9	
	3.1.2.0.9.7	
	3.1.3.0.9.7	
	3.1.4.0.9.7	5.000

ANEXO -5-

FOLHAS 09

CÓDIGOS

Geral

TOTAL
Cr\$

160

ANEXO -5-

FOLHAS 08

CÓDIGOS

Geral

TOTAL
Cr\$

159

Local

3.1.4.0.9.9

5.000

4.0.0.0.9.9

4.1.0.0.9.9

4.1.2.0.9.9

4.1.2.4.9.9 5.000

61.175.000

3.0.0.0.9.7

3.1.0.0.9.7

3.1.1.0.9.7

3.1.1.1.9.7

3.750

3.1.2.0.9.7

3.000

3.1.3.0.9.7

3.000

3.1.4.0.9.7

3.000

4.398.750

16

17

3.0.0.0.9.7

3.1.0.0.9.7

3.1.1.0.9.7

3.1.1.1.9.7

3.1.2.0.9.7

3.1.3.0.9.7

3.1.4.0.9.7

5.000

CÓDIGOS

Local	Geral	TOTAL Cr\$
	4.0.0.0.9.7	
	4.1.0.0.9.7	
	4.1.3.0.9.7	
	<u>0.000</u>	
18		12.865.000
	3.0.0.0.9.8	
	3.1.0.0.9.8	
	3.1.1.0.9.8	
	3.1.1.1.9.8	
	<u>0.000</u>	
	3.1.2.0.9.8	
	<u>0.000</u>	
	3.1.3.0.9.8	
	<u>0.000</u>	
	3.1.4.0.9.8	
	<u>0.000</u>	
19		10.750.000
	3.0.0.0.9.3	
	3.1.0.0.9.3	
	3.1.1.0.9.3	
	3.1.1.1.9.3	
	3.1.2.0.9.3	
	3.1.3.0.9.3	
	3.1.4.0.9.3	
	<u>0.000</u>	

160

	3.1.0.0.9.	
	3.1.2.0.9.	
	<u>.000</u>	
	3.1.3.0.9.	
	<u>.000</u>	
	3.1.4.0.9.	
	<u>.000</u>	
		42.000.000



ANEXO -5-

FOLHAS 11

CÓDIGOS

Local

Geral

TOTAL
Cr\$

162



ANEXO -5-

FOLHAS 10

CÓDIGOS

Local

Geral

TOTAL
Cr\$

161

20

4.0.0.0.9

4.1.0.0.9

4.1.3.0.9

4.1.3.7.9,000

50.500.000

3.0.0.0.9

3.1.0.0.9

3.1.1.0.9

3.1.1.1.9

3.1.2.0.9

3.1.3.0.9

3.1.4.0.9

.000

4.0.0.0.9

4.1.0.0.9

4.1.2.0.9

4.1.2.1.9,000

505.000.000

21

3.0.0.0.9

3.1.0.0.9

3.1.2.0.9

.000

3.1.3.0.9

.000


3.1.4.0.9

.000

42.000.000



162

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
22	3.0.0.0.2. 3.1.0.0.2. 3.1.1.0.2. 3.1.1.1.2.	768.000
23	3.0.0.0.9. 3.1.0.0.9. 3.1.1.0.9. 3.1.1.1.9. 3.1.2.0.9. 3.1.3.0.9. 3.1.4.0.9. 4.0.0.0.9.500 4.1.0.0.9.5 4.1.2.0.9.5	44.412.500
24	3.0.0.0.4.9 3.1.0.0.4.9 3.1.1.0.4.9 3.1.1.1.4.9	
26	3.0.0.0.9. 3.1.0.0.9. 3.1.2.0.9. 3.1.3.0.9. 0.000 0.000	



ANEXO -2-

FOLHAS 13

CÓDIGOS

Geral

TOTAL
Cr\$

164

ANEXO -5-

FOLHAS 17

CÓDIGOS

Local

Geral

TOTAL
Cr\$

163

3.1.2.0.4

3.1.3.0.4

3.1.4.0.4

4.0.0.0.4
.500

4.1.0.0.4

4.1.2.0.4

.000

56.212.500

25

3.0.0.0.9

3.1.0.0.9

3.1.1.0.9

3.1.1.1.9

3.1.2.0.9
.000

3.1.3.0.9
.000

3.1.4.0.9
.000

.000

34.000.000

26

3.0.0.0.9

3.1.0.0.9

3.1.2.0.9

3.1.3.0.9
.000

.000

164

CÓDIGOS		TOTAL
Local	Geral	Cr\$
27	3.1.4.0.9.5	
		1.000
		55.000.000
	3.0.0.0.9.6	
	3.1.0.0.9.6	
	3.1.1.0.9.6	
	3.1.1.1.9.6	
	3.1.2.0.9.6	1.500
	3.1.3.0.9.6	1.000
	3.1.4.0.9.6	1.000
28		1.000
		27.712.500
	3.0.0.0.6.0	
	3.1.0.0.6.0	
	3.1.2.0.6.0	
	3.1.3.0.6.0	
	3.1.4.0.6.0	
	4.0.0.0.6.0	1.000
	4.1.0.0.6.0	
	4.1.1.0.6.0	
4.1.1.3.6.0	1.000	
	14.000.000	
	3.1.2.0.6.1	
	3.1.3.0.6.1	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	

166
-



CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	

165
✓

29

3.0.0.0.6.0
3.1.0.0.6.0
3.1.1.0.6.0
3.1.1.1.6.0

3.1.2.0.6.0

3.1.3.0.6.0

3.1.4.0.6.0

10.000

4.0.0.0.6.0
4.1.0.0.6.0
4.1.1.0.6.0
4.1.1.2.6.0
4.1.3.0.6.0

00.000

61.510.000

30

3.0.0.0.6.1
3.1.0.0.6.1
3.1.1.0.6.1
3.1.1.1.6.1

3.1.2.0.6.1

3.1.3.0.6.1

166
—

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
	3.1.4.0.6.1	
	90.000	
	4.0.0.0.6.1	
	4.1.0.0.6.1	
	4.1.3.0.6.1	
	100.000	
	45.290.000	
31	3.0.0.0.6.9	
	3.1.0.0.6.9	
	3.1.1.0.6.9	
	3.1.1.1.6.9	
	3.1.2.0.6.9	
	3.1.3.0.6.9	
	3.1.4.0.6.9	
	65.000	
	4.0.0.0.6.9	
	4.1.0.0.6.9	
	4.1.1.0.6.9	
	4.1.2.0.6.9	
	100.000	
	22.665.000	
32	3.0.0.0.7.3	
	3.1.0.0.7.3	
	3.1.1.0.7.3	
	3.1.1.1.7.3	
	3.1.1.1.0.3	
	3.1.2.0.0.3	
	3.1.3.0.0.3	

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	

168

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
	3.1.2.0.7.1	
	3.1.3.0.7.1	
	3.1.4.0.7.1	
	15.000	
	4.0.0.0.7.1	
	4.1.0.0.7.1	
	4.1.3.0.7.1	
	20.000	17.915.000
	3.0.0.0.7.2	
	3.1.0.0.7.2	
	3.1.2.0.7.2	
	20.000	
	3.1.3.0.7.2	
	20.000	
	3.1.4.0.7.2	
	20.000	800.000
	3.0.0.0.0.3	
	3.1.0.0.0.3	
	3.1.1.0.0.3	
	3.1.1.1.0.3	
	3.1.2.0.0.3	
	3.1.3.0.0.3	

167

[Handwritten signature]



CÓDIGOS

TOTAL
Gr

Local

Geral

3.1.4.0.0.3

37.900

4.0.0.0.0.3

4.1.0.0.0.3

4.1.3.0.0.3

99.000

6.037.500

35

3.0.0.0.0.3

3.1.0.0.0.3

3.1.1.0.0.3

3.1.1.1.0.3

3.1.2.0.0.3

3.1.3.0.0.3

3.1.4.0.0.3

90.000

4.0.0.0.0.3

4.1.0.0.0.3

4.1.3.0.0.3

90.000

34.590.000

36

3.0.0.0.0.3

3.1.0.0.0.3

3.1.1.0.0.3

3.1.1.1.0.3

3.1.2.0.0.3

38

3.0.0.0.0.3

3.1.0.0.0.3

3.1.1.0.0.3

3.1.1.1.0.3

168



ANEXO -5-

FOLHAS 19

170

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	

ANEXO -5-
FOLHAS 18

169

CÓDIGOS			TOTAL Cr\$
Local	Geral	\$	
	3.1.3.0.0.3		
	3.1.3.0.0.3		
		.997.500	
	4.0.0.0.0.3		
	4.1.0.0.0.3		
	4.1.3.0.0.3		
		<u>.000.000</u>	32.997.500
37	3.0.0.0.0.3		
	3.1.0.0.0.3		
	3.1.1.0.0.3		
	3.1.1.1.0.3		
	3.1.2.0.0.3		
	3.1.3.0.0.3		
	3.1.4.0.0.3		
		.402.500	
	4.0.0.0.0.3		
	4.1.0.0.0.3		
	4.1.3.0.0.3		
		<u>.000.000</u>	39.402.500
38	3.0.0.0.0.3		
	3.1.0.0.0.3		
	3.1.1.0.0.3		
	3.1.1.1.0.3		



RECEBOS
RECEBOS

170

CÓDIGOS		TOTAL
Local	Geral	Cr\$
	3.1.2.0.0.1	
	3.1.3.0.0.1	
	3.1.4.0.0.1	
	40.000	
	4.0.0.0.0.1	
	4.1.0.0.0.1	
	4.1.3.0.0.1	
	00.000	5.940.000
39	3.0.0.0.1.1	
	3.2.0.0.1.1	
	3.2.7.0.1.1	
	3.2.7.3.1.1	
	3.2.7.4.1.1	
	00.000	
	4.0.0.0.1.1	
	4.3.0.0.1.1	
	4.3.1.0.1.1	
	4.3.1.1.1.1	
	4.3.1.1.1.1	
	00.000	269.000.000
40	3.0.0.0.8.9	
	3.2.0.0.8.9	
	3.2.1.0.8.9	
	3.2.1.5.8.9	

108.000
10.000
170.000
120.000
100.000

172



CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	

131



CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
	100.000	
	100.000	
	100.000	
	100.000	
	100.000	
	50.000	
	50.000	
	50.000	
	80.000	
	<u>170.000</u>	1.200.000
41	3.0.0.0.6.9	
	3.2.0.0.6.9	
	3.2.1.0.6.9	
	3.2.1.5.6.9	
	300.000	
	30.000	
	240.000	
	240.000	
	100.000	
	108.000	
	108.000	
	108.000	
	108.000	
	10.000	
	170.000	
	120.000	
	100.000	

[Handwritten signature]



172

CÓDIGOS		TOTAL
Local	Geral	Cr\$
	7.680	
	0.000	
	0.000	
	<u>0.000</u>	3.069.680
42	3.0.0.0.7.9	
	3.2.0.0.7.9	
	3.2.1.0.7.9	
	3.2.1.5.7.9	
	0.000	
	0.000	
	0.000	
	5.000	
	<u>0.000</u>	2.595.000
43	3.0.0.0.8.8	
	3.1.0.0.8.8	
	3.1.3.0.8.8	
	0.000	
44	3.0.0.0.8.9	
	3.1.0.0.8.9	
	3.1.3.0.8.9	
	<u>0.000</u>	6.200.000

[Handwritten signature]

3.2.0.0.8.3
3.2.5.0.8.3

18.000.000

[Handwritten signature]

174

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	

173

CÓDIGOS		TOTAL Cr\$
Local	Geral	
45	3.0.0.0.8.2	68.660.000
	3.2.0.0.8.2	
	3.2.3.0.8.2	
46	3.0.0.0.8.2	10.000.000
	3.2.0.0.8.2	
	3.2.4.0.8.2	
47	3.0.0.0.8.1	30.000.000
	3.2.0.0.8.1	
	3.2.8.0.8.1	
48	3.0.0.0.0.9	5.500.000
	3.1.0.0.0.9	
	3.1.4.0.0.9	
	500.000	
	000.000	
49	3.0.0.0.8.3	18.000.000
	3.2.0.0.8.3	
	3.2.5.0.8.3	

[Handwritten Signature]

174

CÓDIGOS		TOTAL
Local	Geral	Cr\$
90	3.0.0.0.0.9	
	3.1.0.0.0.9	
	3.1.3.0.0.9	
		30.000
	3.1.4.0.0.9	
	10.570	5.540.570
		1.731.150.000

12A

